



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLII Nº 24

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 6 DE FEVEREIRO DE 2008

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo	1		
Atos do Poder Executivo		15	
Vice-Governadoria			35
Corregedoria Geral do Distrito Federal	1	15	
Secretaria de Estado de Governo	2	15	35
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento		17	36
Secretaria de Estado de Cultura	4		36
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo	5	17	
Secretaria de estado de Desenvolvimento Social e Trabalho		18	39
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	5	21	40
Secretaria de Estado de Educação	5	22	41
Secretaria de Estado de Fazenda	11	28	41
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	12		44
Secretaria de Estado de Obras			44
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão		29	46
Secretaria de Estado de Saúde		29	49
Secretaria de Estado de Segurança Pública	13	32	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	14		50
Polícia Civil do Distrito Federal		33	
Polícia Militar do Distrito Federal		33	50
Secretaria de Estado de Transportes	14	34	50
Agência de Comunicação Social			51
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		34	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	14	34	51
Ineditoriais.....			52

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 28.754, DE 31 DE JANEIRO DE 2008.

Exclui da Central de Compras as licitações de serviços da entidade que especifica e dá outras providências.

O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, inciso VII, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito federal, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 2º da Lei nº 2.568, de 20 de julho de 2000,

Considerando o primado Constitucional que determina que a Educação é dever do Estado; e Considerando que o não oferecimento do ensino público obrigatório, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente, DECRETA:

Art. 1º - Fica a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal excluída, excepcionalmente, da observância do regime de centralização de licitações de compras, obras e serviços de que trata a Lei nº 2.568, de 20 de julho de 2000.

Art. 2º - A presente descentralização compreende, exclusivamente, a contratação de serviços ou bens, cuja prestação não possam sofrer solução de continuidade para atendimento das necessidades essenciais das instituições educacionais da rede pública de ensino do Distrito Federal.

Art. 3º - Para os casos excepcionados neste Decreto, fica autorizada a Assessoria Jurídico-Legislativa da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal o atendimento do disposto no Parágrafo Único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de janeiro de 2008.

120º da República e 48º de Brasília

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Governador em Exercício

DECRETO Nº 28.755, DE 31 DE JANEIRO DE 2008.

Remaneja Cargos que especifica e dá outras providências.

O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos VII e XXVI, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, inciso 3º e Parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Fica remanejado para o Gabinete da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Encarregado de Monitoramento Ambiental, da Gerência de Fiscalização Ambiental, da Diretoria do Programa da Reserva da Biosfera do Cerrado no Distrito Federal, oriundo do Decreto nº 27.727, de 16 de fevereiro de 2007, publicado no DODF nº 36, de 21 de fevereiro de 2007.

Parágrafo único – O cargo mencionado no caput deste artigo, passa a denominar-se Símbolo, DFA-11, de Assessor do Gabinete da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal.

Art. 2º Fica remanejado para a Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor de Gabinete, da Gerência de Fiscalização Ambiental, da Diretoria do Programa da Reserva da Biosfera do Cerrado no Distrito Federal, oriundo do Decreto nº 27.727, de 16 de fevereiro de 2007, publicado no DODF nº 36, de 21 de fevereiro de 2007.

Parágrafo único – O cargo mencionado no caput deste artigo, passa a denominar-se Símbolo, DFA-14, de Assessor, da Assessoria Jurídico-Legislativa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de janeiro de 2008.

120º da República e 48º de Brasília

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Governador em Exercício

DECRETO Nº 28.756, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2008.

Aprova Projeto Urbanístico de Parcelamento no Setor Policial – SPO, na Região Administrativa de Brasília – RA I, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93 e incisos VII e XXVI do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 745, de 18 de dezembro de 2007, a Decisão nº 098/2002 do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN, e o que consta do Processo nº 030.007.700/1999, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto Urbanístico de Parcelamento do Lote 24, do Setor Policial – SPO, na Região Administrativa de Brasília – RA I, consubstanciado no Projeto de Urbanismo URB 23/02 e no Memorial Descritivo MDE 23/02.

Art. 2º Ficam aprovadas as Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 23/02, as quais serão aplicadas ao Lote 24 de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de fevereiro de 2008.

120º da República e 48º de Brasília

ALÍRIO DE OLIVEIRA NETO

Governador em Exercício

CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 31 DE JANEIRO DE 2008.

Assunto: Instaura Tomada de Contas Especial.

A ASSESSORA-CHEFE DA ASSESSORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso da competência estabelecida pelo artigo 3º, I, da Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF

nº 103, de 31 de maio de 2006, considerando o disposto na Resolução TCDF nº 102, de 15 de julho de 1998, publicada no DODF nº 135, de 20 de julho de 1998, resolve:

Art. 1º - Instaurar Tomada de Contas Especial a ser conduzida pela Comissão denominada “CPTCE 1E”, constituída por meio do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 137, de 21 de novembro de 2007, publicada no DODF nº 223, de 22 de novembro de 2007, página 38, para, no prazo de 20 (vinte) dias, atender a diligência determinada na Nota Técnica nº 194/2007-GEASO/DAS, constante do processo 054.000.668/2006.

Art. 2º - Instaurar Tomada de Contas Especial a ser conduzida pela Comissão denominada “CPTCE 1E”, constituída por meio do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 137, de 21 de novembro de 2007, publicada no DODF nº 223, de 22 de novembro de 2007, p. 38, para apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao erário do Distrito Federal, constante dos processos 060.000.170/2008 e 125.000.873/2005.

Art. 3º - Instaurar Tomada de Contas Especial a ser conduzida pela Comissão denominada “CPTCE 2E”, constituída por meio do artigo 2º da Ordem de Serviço nº 137, de 21 de novembro de 2007, publicada no DODF nº 223, de 22 de novembro de 2007, página 38, para apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao erário do Distrito Federal, constante dos processos 040.000.319/2006, 040.012.158/2005 e 053.000.177/2003.

Art. 4º - Instaurar Tomada de Contas Especial a ser conduzida pela Comissão denominada “CPTCE 3E”, constituída por meio do artigo 3º da Ordem de Serviço nº 137, de 21 de novembro de 2007, publicada no DODF nº 223, de 22 de novembro de 2007, página 38, para, no prazo de 20 (vinte) dias, atender a diligência determinada na Nota Técnica nº 202/2007-CONT/DAG, constante do processo 137.000.537/2003.

Art. 5º - Instaurar Tomada de Contas Especial a ser conduzida pela Comissão denominada “CPTCE 3E”, constituída por meio do artigo 3º da Ordem de Serviço nº 137, de 21 de novembro de 2007, publicada no DODF nº 223, de 22 de novembro de 2007, página 38, para apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao erário do Distrito Federal, constante dos processos 052.001.474/2007 e 080.043.762/2006.

Art. 6º - Instaurar Tomada de Contas Especial a ser conduzida pela Comissão denominada “CPTCE 4E”, constituída por meio do artigo 4º da Ordem de Serviço nº 137, de 21 de novembro de 2007, publicada no DODF nº 223, de 22 de novembro de 2007, página 38, para apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao erário do Distrito Federal, constante dos processos 126.000.013/2006, 126.000.014/2006 e 126.000.015/2006.

Art. 7º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA PRADO TOMAZ

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES

DESPACHOS DO COORDENADOR CHEFE
Em 30 de janeiro de 2008.

Processo: 304.000.018/2008; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II; Assunto: CUSTEAR DESPESA COM INSTALAÇÃO E RETIRADA DE 03 (TRÊS) REFLETORES DE 1000 WATTS E CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ATENDER O EVENTO “CARNAVAL 2008”. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro nos incisos VIII e XXII do artigo 24, da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00014/2008 no valor de R\$ 1.321,53 (um mil e trezentos e vinte e um reais e cinquenta e três centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília e Nota de Empenho nº 00016/2008 no valor de R\$ 30,88 (trinta reais e oitenta e oito centavos), em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho II, para os fins pertinentes.

Processo: 137.000.012/2008; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ; Assunto: DESPESA COM CONSUMO DE ÁGUA DOS PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666,

de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25, da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00014/2008 no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em favor da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Guará, para os fins pertinentes.

Processo: 308.000.006/2008; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ; Assunto: SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E RETIRADA DE 04(QUATRO) REFLETORES DE 1000 WATTS, DE 01(UM) PONTO TRIFÁSICO CE 100A E CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA DE UM PONTO PROVISÓRIO PARA ATENDER EVENTO “FESTA DE CARNAVAL DA CIDADE DO ITAPOÃ”. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro nos incisos VIII e XXII do artigo 24, da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00011/2008 no valor de R\$ 1.762,04 (um mil setecentos e sessenta e dois reais e quatro centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília, Nota de Empenho nº 00010/2008 no valor de R\$ 2.018,47 (dois mil e dezoito reais e quarenta e sete centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília e Nota de Empenho nº 00009/2008 no valor de R\$ 176,24 (cento e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos), em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Itapoã, para os fins pertinentes.

Processo: 141.000.122/2008; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA; Assunto: EMPENHO DE DESPESA COM FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O EDIFÍCIO SEDE, LOGRADOUROS E EVENTOS PROMOVIDOS PELA REGIONAL DE BRASÍLIA, NO CORRENTE EXERCÍCIO DE 2008. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24, da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00011/2008 no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brasília, para os fins pertinentes.

Processo: 133.000.013/2008; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA; Assunto: EMPENHO DE DESPESA COM FORNECIMENTO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DA RA IV. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25, da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00009/2008 no valor de R\$ 10.000,00 (dez reais), em favor da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brazlândia, para os fins pertinentes.

Processo: 149.000.110/2005; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE; Assunto: EMPENHO DE DESPESA COM OS SERVIÇOS DA REDE GDF NET NO CORRENTE EXERCÍCIO DE 2008. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25, da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00013/2008 no valor de R\$ 3.000,00 (três reais), em favor da Brasil Telecom S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Lago Norte, para os fins pertinentes.

Processo: 141.000.684/2004; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA; Assunto: DESPESA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE 01 PORTA DE ACESSO (FRAME RELAY) REDE GDF-NET PARA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2008. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador
ALÍRIO DE OLIVEIRA NETO
Governador em exercício
JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo
HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica
PATRÍCIA CRISÓSTOMO DE QUEIROZ
Subsecretária do Diário Oficial e Coordenação Técnica em exercício
RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25, da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00013/2008 no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em favor da Brasil Telecom S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brasília, para os fins pertinentes.

Processo: 148.000.476/2007; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO; Assunto:: DESPESA COM A CONTRATAÇÃO DA BANDA SELVA BRANCA PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO “I MISS RIACHO FUNDO OFICIAL 2008”. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexistência de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25, da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00326/2007 no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), em favor da Gravata Amarelo Promoções e Produções Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Riacho Fundo, para os fins pertinentes.

Processo: 141.002.355/2006; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA; Assunto: DESPESA COM SERVIÇOS POSTAIS PARA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2008. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24, da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00012/2008 no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brasília, para os fins pertinentes.

Processo: 137.000.561/2007; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ; Assunto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR DETENTOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL PARA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ, CONFORME CONTRATO Nº03/2007. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XIII do artigo 24, da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00008/2008 no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em favor da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Guará, para os fins pertinentes.

ROBERTO MARTINS DE MIRANDA
Substituto

DESPACHO DO COORDENADOR CHEFE
Em 31 de janeiro de 2008.

Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA; Dispensa de Preço Público nos termos do parágrafo único do artigo 12 do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, alterado pelo Decreto nº 25.881, de 02 de junho de 2005; referente à ocupação de aproximadamente 450 m2 de área pública na Rua do Lago, para realização do evento “BRAZLANDIAFOLIA” nos dias 01/02 (20h às 03h), 02/02 (20h às 03h), 03/02 (matinê 17h às 18h e carnaval 20h às 03h), 04/02 (20h às 03h), 05/02 (matinê 17h às 18h e carnaval 20h às 03h) e 09/02/2008 (ressaca 20h às 03h), estando em conformidade com o ofício nº. 173/2008-GAB/RAIV. Publique-se e remeta-se à Administração Regional de Brazlândia, para as providências complementares.

ROBERTO MARTINS DE MIRANDA
Substituindo

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJAO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 21 DE JANEIRO DE 2008.
A ADMINSTRADORA REGIONAL DO VARJÃO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, conforme Lei nº 3.153, de 06 de maio de 2003, que cria a Região Administrativa do Varjão, resolve:
Art. 1º - Designar o Gerente da Diretoria Administrativa Geral da Administração Regional do Varjão – RA XXIII; como executor do contrato celebrado com MARIA JOSÉ DA COSTA, referente ao processo 149.000.565/2003.
Art. 2º - Esta Ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.
LUIZA HELENA WERNECK VERCILLO

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 30 DE JANEIRO DE 2008.
Dispõe sobre a instrução documental de requerimentos para reconhecimento de benefícios fiscais. O SUBSECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 27.633, de 16 de janeiro de 2007, que trata da criação provisória da Subsecretaria de Fiscalização, resolve:
Art. 1º - O pedido de REVISÃO DE LANÇAMENTO de crédito tributário será instruído com fotocópias (registradas em cartório do DF ou atestadas pelo servidor com o carimbo CONFERE COM O ORIGINAL) dos seguintes documentos:
I – do contribuinte, pessoa física:
a) carteira de identidade;

b) cartão de identificação de contribuinte – CPF;
c) auto de infração e de apreensão, quando se tratar de débito apurado em ação fiscal;
II – do contribuinte, pessoa jurídica:
a) da empresa:
1) última alteração contratual ou estatutária;
2) certidão simplificada emitida pela Junta Comercial, atualizada;
3) cartão de identificação de contribuinte – CNPJ;
4) auto de infração e de apreensão, quando se tratar de débito apurado em ação fiscal;
b) do sócio-gerente/responsável (para autônomos e microempresas):
1) carteira de identidade;
2) cartão de identificação de contribuinte – CPF.
III – do procurador, no caso de requerimento feito mediante procuração:
a) procuração pública ou particular com assinatura reconhecida em cartório do Distrito Federal;
b) carteira de identidade;
c) cartão de identificação do contribuinte - CPF.
IV – da comprovação do fato em revisão:
a) todas as informações documentais necessárias à clareza de compreensão do requerimento e elucidação dos dados suficientes para o deferimento.
Parágrafo Único – A modernização do acesso aos bancos de dados do GDF, futuramente, poderá isentar o requerente da apresentação dos documentos citados.
Art. 2º - O pedido de ISENÇÃO DE TAXA, normatizado pela Lei Complementar Nº 369/2001, que trata da TFLIF, TFA, TFUAP e TFO e TA, e pela Lei Complementar Nº 727/2006, que trata da TVS, será instruído com:
I – caracterização do interessado, discriminado no art 1º.
II - do portador de deficiência física:
a) comprovante de residência no Distrito Federal (conta de água, luz ou telefone de um dos três últimos meses);
b) Laudo Médico de Avaliação de Deficiência Física, Formulário BFI-012-A (FRM 2.5.1 - A-01), ou Laudo Médico do DETRAN-DF; ou
b.1) Carteira Nacional de Habilitação – CNH, com as observações das adaptações necessárias, se for o caso .
III - do maior de 65 anos:
a) comprovante de residência no Distrito Federal (conta de água, luz ou telefone de um dos três últimos meses);
IV) dos partidos políticos:
a) comprovante de propriedade do imóvel ou contrato de locação;
b) registro no Superior Tribunal Eleitoral.
V) das associações de classe:
a) comprovante de propriedade do imóvel ou contrato de locação.
VI) das entidades sindicais:
a) comprovante de propriedade do imóvel ou contrato de locação;
b) registro na Secretaria de Relações de Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.
VII) dos templos de qualquer culto:
a) comprovante de propriedade do imóvel ou contrato de locação;
VIII) das instituições beneficentes com personalidade jurídica, que se dediquem a atividades assistenciais sem fins lucrativos:
a) comprovante de propriedade do imóvel ou contrato de locação;
b) Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEAS, expedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou Certificado de Inscrição de Entidade de Assistência Social, expedido pelo Conselho de Assistência Social do Distrito Federal;
c) Título de Filantropia atualizado;
d) atestado de pleno funcionamento, expedido pela Promotoria de Justiça e Fundações do Ministério Público do DF e territórios, atualizado.
IX) das instituições de educação sem fins lucrativos:
a) comprovante de propriedade do imóvel ou contrato de locação;
b) portaria do Ministério da Educação ou da Secretaria de Educação do DF que autoriza o seu funcionamento.
X) dos profissionais autônomos:
a) comprovante de propriedade do imóvel ou contrato de locação;
b) carteira profissional do respectivo conselho;
c) Comprovante de Inscrição e de Situação no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - DIF, relativo ao exercício requerido.
XI) das sociedades de profissionais:
a) Comprovante de Inscrição e de Situação no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - DIF, relativo ao exercício requerido.
XII) das microempresas:
a) comprovante de propriedade do imóvel ou contrato de locação;
b) ata de designação do representante legal, registrada em cartório;
c) Comprovante de Inscrição e de Situação no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - DIF, relativo ao exercício requerido;
d) se optante pelo Simples Nacional, Declaração Simplificada de Pessoa Jurídica da Secretaria de Receita Federal.
XIII) dos vendedores ambulantes:
a) registro ou autorização expedida pela Administração Regional;
b) comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone até três meses) no Distrito Federal.

XIV) das cooperativas habitacionais de habitações populares:
a) comprovante de propriedade do imóvel ou contrato de locação;
b) decreto do Governador do DF constituindo a cooperativa.
XV) da União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, as Autarquias e Fundações Públicas, os partidos políticos, as representações diplomáticas, as associações de classes e entidades sindicais:
a) Lei específica de criação;
b) Ato de nomeação (designação) do representante legal publicado em Diário Oficial.
XVI) da edificação de tipo popular, destinada a pessoas de baixa renda:
a) planta popular visada na Administração Regional;
b) inscrição no Cadastramento Único para Programas Sociais do Governo Federal, criado pelo Decreto Nº 3.877, de 24 de julho de 2001; ou
b.1) beneficiário dos programas sociais federais ou distritais, como “bolsa escola” e “bolsa família”, ou cadastrado como potencial beneficiário destes programas.
Art.3º - O pedido de PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO será instruído de acordo com o artigo 7º do Decreto nº 22.683, de 18 de janeiro de 2002.
Art. 4º - A Subsecretaria de Fiscalização poderá, a qualquer tempo, requerer documentação extraordinária para comprovação dos benefícios.
Art. 5º - Esta subsecretaria só receberá e protocolizará os requerimentos relativos à Coordenadoria de Receita que possuam a documentação mencionada nos artigos 1º a 3º desta Instrução Normativa.
Art. 6º - Os requerimentos anteriores, já protocolizados, que divergirem desta Instrução Normativa, poderão ser instruídos com a documentação necessária para sua adequação à presente norma.
Art. 7º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO NETO

ATO DECLARATÓRIO DE APREENSÃO Nº 01, DE 29 DE JANEIRO DE 2008.
O SUBSECRETARIO DE FISCALIZAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 27.633, de 16 de janeiro de 2007, que trata da criação provisória do Subsecretario de Fiscalização, resolve: DECLARAR abandono dos bens abaixo descriminados: Auto de apreensão nº 013580 RA X Guará de 01 de novembro de 2007; 01 caixa de isopor branca; 06 potes plásticos de balas diversas; 03 mesas; 03 cadeiras. Auto deapreensão nº 013584 RA X Guará de 01 de Novembro de 2007; 01 roda para enrolar mangueira. Auto de apreensão nº 006159 RA II Gama de 02 de Novembro de 2007: 09 caixas fechadas de velas; 02 velas de 7 dias; 60 pacotes avulsos de velas nº 05 e05 pacotes de fósforos. Auto de apreensão nº 012410 de 02 de Novembro de 2007 - RA III Taguatinga; 03 bolsas femininas; 04 bijuterias; 04 pares de brincos (bijuterias); 03 macacões de malha; 02 pares de brincos (bijuterias).Auto de apreensão nº 006161 RA II Gama de 02 de Novembro de 2007: 31 DVDS piratas; 20 capas de CD; 01 carrinho de compras; 26 caixas de velas e etc. Auto de apreensão nº 014385 RA II Gama de 02 de Novembro de 2007: 25 caixas de vela; 02 caixas de fósforos; 15 caixas de fósforos; 02 vasos de flores naturais e05 velas de 7 dias. Auto de apreensão nº 014378 RA II Gama de 02 de Novembro de 2007: 25 velas grandes; 15 velas grandes; 10 velas pequenas; 06 velas de 07 dias; 18 caixas de fósforos. Auto de apreensão nº 010857 RA IX Ceilândia de 18 de Novembro de 2007: 02 sifões; 01 registro de esgoto para pia. Auto de apreensão nº 010851 RAF V Ceilândia de 18 de Novembro de 2007: 01 caixa de materiais. Auto de apreensão nº 014826 RA II Gama de 19 de Novembro de 2007: 01 balde de plástico grande; 01 botijão de gás pequeno; 01 guarda chuva. Auto de preensão nº 014316 RA II Gama de 19 de Novembro de 2007: 03 sombrinhas. Auto de apreensão nº 014377 RA II Gama de 19 de Novembro de 2007: 04 grades de ferro; 13 barras de ferro. Auto de apreensão nº 032793 RA IX Ceilândia de 21 de Novembro de 2007: 25 guardas chuvas diversos. Auto de apreensão nº 004981 RA XVIII Lago Norte de 24 de Novembro de 2007: 01 placa metálica. Auto de apreensão nº 011281 RA IX Ceilândia de 25 de Novembro de 2007: 01 ducha e chuveirinho. Auto de apreensão nº 014460 RA II Gama de 27 de Novembro de 2007: 08 pilhas AA marca livcat; 08 pilhas AAA marca livcat; 04 pilhas GF22 9 v livcat; 06 calculadoras de bolso; 01 mini rádio; 01 fone de ouvido; 07 isqueiros marca Baude Lighter.Auto de apreensão nº 009402 RA V Sobradinho de 28 de Novembro de 2007: 15 faixas de propaganda com 1,04m²; 08 faixas de propaganda com 1,04m².DECLARAR abandono dos bens abaixo escriminados: Auto de apreensão nº 006683 RA IX Ceilândia de 03 de Dezembro de 2007: 01 toca cj pamem com frente removível.DECLARAR abandono dos bens abaixo descriminados: Auto de apreensão nº 014323 RA II Gama de 03 de Dezembro de 2007: 02 caixas de isopor litro; 06 garrafas de água mineral; 40 unidades dindin; 03 pacotes de guardanapos; 01 caixa de isopor 60 l.Auto de apreensão nº 000579 RA II Gama de 04 de Dezembro de 2007: 22 brinquedos diversos.Auto de apreensão nº 012883 RA IX Ceilândia de 06 de Dezembro de 2007: 66 óculos diversos.Auto de apreensão nº 014660 RA II Gama de 06 de Dezembro de 2007: 01 prateleira de ferro; 01 bancada de madeira; 02 sucatas de CPU.Auto de apreensão nº 014663 RA II Gama de 06 de Dezembro de 2007: 04 volumes lacrados (saco com cabides pretos). Auto de apreensão nº 014658 RA VI Gama de 11 de Dezembro de 2007: 01 isopor; 20 peças de óculos. Auto de apreensão nº 014101 RA III Gama de 12 de Dezembro de 2007: 27 garrafas de água mineral; 01 caixa de isopor pequena; 01 caixa de isopor grande.Auto de apreensão nº 011381 RA V de 13 de Dezembro de 2007: Aproximadamente 40 óculos escuros.Auto de apreensão nº 014754 RAF VI Gama de 19 de Dezembro de 2007: 01 lona azul com diversos CDS e DVDS. Auto de apreensão nº 008060 RAF V Brazlândia de 20 de Dezembro de 2007: 44 óculos diversos.

ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO NETO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 28 de janeiro de 2008.

O Chefe da Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000074/2008, com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa TRIOS AQUARELA PROPAGANDA E EVENTOS LTDA.-ME, no valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), destinado ao pagamento de gastos com a contratação das Bandas PATAKUNDUM E XAMEGO DA BAHIA, que participarão da programação do Carnaval 2008, no Ceilambódromo, no dia 31 de janeiro na abertura e no dia 01 de fevereiro de 2008 no baile e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação DODF, para que adquirisse a necessária eficácia

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 29 de janeiro de 2008.

O Chefe da Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000065/2008, com fulcro no artigo 25, Caput, combinado com artigo 26, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor do ECAD – ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO, no valor estimado de R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), visando ao pagamento de direitos autorais das obras executadas na programação da Rádio Cultura FM, no presente exercício e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação DODF, para que adquirisse a necessária eficácia

O Chefe da Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000064/2008, com fulcro no artigo 25, Caput, combinado com artigo 26, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da ANATEL – AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no valor estimado de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), visando ao pagamento de taxas obrigatórias de fiscalização da Rádio Cultura FM, no presente exercício e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 30 de janeiro de 2008.

O Chefe da Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000034/2008, com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa UNIESB UNIÃO DAS ESCOLAS DE SAMBA DE BRASÍLIA, no valor de R\$2.469.000,00 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil reais), destinados a apoiar a realização do “Carnaval das Cidades 2008”, a ser realizado na cidade de Brasília e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação DODF, para que adquirisse a necessária eficácia

O Chefe da Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000030/2008, com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa LCTBBT LIGA CARNAVALESCA DOS TRIOS, BANDAS E BLOCOS TRADICIONAIS, no valor de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), destinados a apoiar a realização do carnaval de rua do Distrito Federal e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação DODF, para que adquirisse a necessária eficácia

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 25 de janeiro de 2008.

Processo: 151.000.0035/2005. Assunto: AUTORIZAÇÃO DE DESPESA. Ratifico, para os fins do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade da licitação em favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL - NOVACAP, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais),

relativo a nota de empenho nº 2008NE00019, estimativo, referente às despesas com ressarcimen- to de taxa de água e esgoto, conforme previsto na segunda Cláusula do termo de Cessão de Uso do Imóvel, localizado no Setor de Áreas Públicas, lote B, bloco 41, referente o exercício de 2008. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93. Publique-se e devolva- se ao Arquivo Público do Distrito Federal para as demais providências.

Processo: 151.000.002/2008. Assunto: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. Ratifico, para os fins do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade da licitação em favor da VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA, no valor de R\$ 108,30 (cento e oito reais e trinta centavos), relativo a Nota de Empenho nº 2008NE00021, ordinário, para fazer face às despesas com aquisição de vale transporte para os servidores deste ArPDF, referente ao mês de fevereiro/2008. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante do processo acima citado. Publique-se e devolva-se ao Arquivo Público do Distrito Federal para as demais providências.

Processo: 151.000.001/2008. Assunto: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. Ratifico, para os fins do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade da licitação em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A, no valor de R\$ 4.316,00 (quatro mil, trezentos e dezesseis reais), relativo a Nota de Empenho nº 2008NE00020, ordinário, para fazer face às despesas com aquisição de vale transporte para os servidores deste ArPDF, referente ao mês de fevereiro/2008. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante do processo acima citado. Publique-se e devolva-se ao Arquivo Público do Distrito Federal para as demais providências.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO

EMPRESA BRASILIENSE DE TURISMO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Conjunta nº 01, de 31 de janeiro de 2008, publicada no DODF nº 23, de 1º de fevereiro de 2008, página 09, ONDE SE LÊ: “... Portaria Conjunta nº 01...”; LEIA-SE “... Portaria Conjunta nº 02...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E MEIO AMBIENTE

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DO CHEFE
Em 04 de janeiro de 2008.

Processo: 390-003.646/2007; Interessado: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RE- CURSOS HÍDRICOS; Assunto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO. Conforme estabelecido na ata de registro de preço nº 0099/2007 e - compras publicado no DODF nº 74 de 18/04/07, de acordo com o edital pregão nº PE 075/06 e Decreto 26.851/06, bem como a Lei Federal de Licitações 8.666 de 21 de junho de 1993 e do artigo 7º da Lei Federal 10.520, de 17 de junho de 2002. Notifico a Empresa BERNARDO JOSÉ KOLHER ME, para que no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias justifique a não entrega do material, objeto da Nota de Empenho nº 2007NE00036 do INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL – IBRAM.

Processo: 390-003.646/2007; Interessado: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RE- CURSOS HÍDRICOS; Assunto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO. Conforme estabelecido na ata de registro de preço nº 0098/2007 e - compras publicado no DODF nº 74 de 18/04/07, de acordo com o edital pregão nº PE 076/07 e Decreto 26.851/06, bem como a Lei Federal de Licitações 8.666 de 21 de junho de 1993 e do artigo 7º da Lei Federal 10.520, de 17 de junho de 2002. Notifico a Empresa ESPAÇO LIVRE MATERIAL DE ESCRITÓRIO COMÉR- CIO E DISTRIBUIDORA LTDA, para que no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias justifique a não entrega do material, objeto da Nota de Empenho nº 2007NE00043 do INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL – IBRAM.

PAULO BORGES

DESPACHO DO CHEFE
Em 25 de janeiro de 2008.

Processo: 390-003.646/2007; Interessado: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RE- CURSOS HÍDRICOS; Assunto: Aquisição de Material de Consumo. Conforme estabelecido na ata de registro de preço nº 0212/2006 e-compras publicado no DODF nº 67 de 10/04/07, de

acordo com o edital pregão nº PE 293/06 e Decreto nº 26.851/06, bem como a Lei Federal de Licitações 8.666 de 21 de junho de 1993 e do artigo 7º da Lei Federal 10.520, de 17 de junho de 2002. Notifico a Empresa TECNOVISION COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA INFOR- MÁTICA LTDA, para que no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias justifique a não entrega do material, objeto da Nota de Empenho nº 2007NE00029 do INSTITUTO DO MEIO AMBI- ENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIEN- TAL – IBRAM.

PAULO BORGES

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 27, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X, artigo 81 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e considerando que os critérios para distribuição de carga horária dos professores da rede pública de ensino e instituições com cessão de professores devem ser amplamente divulgados visando igualdade de condições na escolha, resolve:

Art. 1º - Aprovar os critérios para distribuição de carga horária dos professores na rede pública de ensino e das instituições com cessão de professores, nos termos do Anexo Único a esta Portaria.

Art. 2º - Determinar, na forma do Anexo Único a esta Portaria, o procedimento de escolha de turma e atividade de coordenação pedagógica.

Art. 3º - Definir, nos termos do Anexo Único a esta Portaria, o quantitativo de coordenadores por instituição educacional e por Diretoria Regional de Ensino.

Art. 4º - Atribuir, no que couber, à Subsecretaria de Educação Básica, à Diretoria de Pessoal, às Diretorias Regionais de Ensino e às instituições educacionais a responsabilidade pela aplicação destas normas, bem como pelo controle e fiel observância.

Art. 5º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário, especialmente as Portarias nos 29 e 30, de 06/02/2006, 34 e 35, de 07/02/2007, 149, de 10/05/2007 e 361, de 18/10/2007.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 27, DE 1º DE JANEIRO DE 2008.

NORMAS PARA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

1. As horas de trabalho destinadas às atividades de coordenação pedagógica constarão do horário do professor, devendo ser rigorosamente cumpridas e registradas.

a) Para os professores que atuam na Educação Infantil

O professor com 40 horas, no diurno, coordenará no contra-turno ao de regência de classe 15 horas assim distribuídas:

Número de horas/dia	Segunda - feira	Terça - feira	Quarta - feira	Quinta - feira	Sexta - feira
3	A ser programada observada a proposta pedagógica.	Coordenação pedagógica individual do professor regente.	Coordenação pedagógica coletiva – todos os professores em conjunto	A ser programada observada a proposta pedagógica.	A ser programada observada a proposta pedagógica.

Em um dia da semana acontecerá a coordenação pedagógica individual, programada pelo profes- sor, não necessariamente na instituição educacional, com a ciência da chefia imediata.

Os dias de formação continuada do professor regente, fora do âmbito da instituição educacional, serão às terças-feiras. Outro dia, em substituição a este, será autorizado mediante solicitação justificada do professor à chefia imediata.

b) Para os professores que atuam no Ensino Fundamental/Séries Inciais e Anos Iniciais

O professor com 40 horas, no diurno, coordenará no contra-turno ao de regência de classe 15 horas assim distribuídas:

Número de horas/dia	Segunda - feira	Terça - feira	Quarta - feira	Quinta - feira	Sexta - feira
3	A ser programada observada a proposta pedagógica.	Coordenação pedagógica individual do professor regente.	Coordenação pedagógica coletiva – todos os professores em conjunto.	A ser programada observada a proposta pedagógica.	A ser programada observada a proposta pedagógica.

Em um dia da semana acontecerá à coordenação pedagógica individual, programada pelo profes- sor, não necessariamente na instituição educacional, com a ciência da chefia imediata.

Os dias de formação continuada do professor regente, fora do âmbito da instituição educacional, serão às terças-feiras. Outro dia, em substituição a este, será autorizado mediante solicitação justificada do professor à chefia imediata.

c) Para os professores que atuam Ensino Fundamental/Séries Finais e Ensino Médio
O professor com 40 horas, no diurno, coordenará no contra-turno ao de regência de classe 15 horas assim distribuídas:

Número de horas/dia	Segunda - feira	Terça- feira	Quarta - feira	Quinta - feira	Sexta - feira
3	Coordenação pedagógica coletiva – professores das três áreas de conhecimento juntos.	Coordenação individual dos professores de matemática, física, química, biologia e ciências.	Coordenação pedagógica por área de conhecimento – os professores se reúnem por área da conhecimento.	Coordenação individual dos professores de língua portuguesa, língua estrangeira, arte e educação física.	Coordenação individual dos professores de história, geografia, filosofia e sociologia.

Em dois dias da semana acontecerá à coordenação pedagógica individual, programada pelo professor, não necessariamente na instituição educacional, com a ciência da chefia imediata.

- c.1)A coordenação pedagógica para os professores de matemática, física, química, biologia e ciências na quinta-feira e na sexta-feira deve ser programada pela direção da instituição educacional, observada sua proposta pedagógica.
- c.2)A coordenação pedagógica para os professores de língua portuguesa, língua estrangeira, arte e educação física na terça-feira e na sexta-feira deve ser programada pela direção da instituição educacional, observada sua proposta pedagógica.
- c.3)A coordenação pedagógica para os professores de história, geografia, filosofia e sociologia na terça-feira e na quinta-feira deve ser programada pela direção da instituição educacional, observada sua proposta pedagógica.
- c.4)Os dias de formação continuada do professor regente, fora do âmbito da instituição educacional, serão assim distribuídos:
- Professores de matemática, física, química, biologia e ciências: terça-feira.
 - Professores de língua portuguesa, língua estrangeira, arte e educação física: quarta-feira.
 - Professores de história, geografia, filosofia e sociologia: sexta-feira.

Outro dia, em substituição a este, será autorizado mediante solicitação justificada do professor à chefia imediata.

d) Para os professores que atuam Ensino Fundamental/Séries Finais e Ensino Médio com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas no diurno e 20 (vinte) horas no noturno ou para o professor com 20 (vinte) horas semanais
O professor coordenará 4h no mesmo turno, respeitado o calendário abaixo.

Terça- feira	Quarta - feira	Sexta - feira
Coordenação pedagógica dos professores de matemática, física, química, biologia e ciências	Coordenação pedagógica dos professores de língua portuguesa, língua estrangeira, arte e educação física.	Coordenação pedagógica dos professores de história, geografia, filosofia e sociologia.

Em um dia da semana acontecerá à coordenação pedagógica individual, programada pelo professor, não necessariamente na instituição educacional, com a ciência da chefia imediata.
Os dias de formação continuada do professor regente, fora do âmbito da instituição educacional, serão assim distribuídos:

- Professores de matemática, física, química, biologia e ciências: terça-feira.
- Professores de língua portuguesa, língua estrangeira, arte e educação física: quarta-feira.
- Professores de história, geografia, filosofia e sociologia: sexta-feira.

e) Para os professores que atuam na Educação de Jovens e Adultos – 1º segmento
O professor do 1º segmento de EJA coordenará 4 (quatro) horas no mesmo turno, respeitado o calendário abaixo.

Terça- feira
Coordenação pedagógica individual do professor regente.

Em um dia da semana acontecerá à coordenação pedagógica individual, programada pelo professor, não necessariamente na instituição educacional, com a ciência da chefia imediata.
Os dias de formação continuada do professor regente do 1º segmento de EJA, fora do âmbito da instituição educacional, serão às terças-feiras. Outro dia, em substituição a este, será autorizado mediante solicitação justificada do professor a chefia imediata.

f) Para os professores que atuam na Educação de Jovens e Adultos – 2º e 3º Segmentos
O professor do 2º e 3º segmentos de EJA coordenará 4 (quatro) horas no mesmo turno, respeitado o calendário abaixo.

Terça- feira	Quarta - feira	Sexta - feira
Coordenação pedagógica dos professores de matemática, física, química, biologia e ciências	Coordenação pedagógica dos professores de língua portuguesa, língua estrangeira, arte e educação física.	Coordenação pedagógica dos professores de história, geografia, filosofia e sociologia.

Em um dia da semana acontecerá à coordenação pedagógica individual, programada pelo professor, não necessariamente na instituição educacional, com a ciência da chefia imediata.
Os dias de formação continuada do professor regente, fora do âmbito da instituição educacional, serão assim distribuídos:

- Professores de matemática, física, química, biologia e ciências: terça-feira.
- Professores de língua portuguesa, língua estrangeira, arte e educação física: quarta-feira.
- Professores de história, geografia, filosofia e sociologia: sexta-feira.

Outro dia, em substituição a este, será autorizado mediante solicitação justificada do professor à chefia imediata.

2. O professor poderá ser dispensado, no horário de coordenação pedagógica, para participar de cursos ofertados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal/ EAPE, de acordo com a Proposta Pedagógica da Instituição Educacional.
3. O planejamento e a realização da Coordenação Pedagógica são de responsabilidade da direção da instituição educacional, com a participação da equipe de professores, em consonância com as equipes de Coordenação Intermediária e Central.
4. O planejamento e a realização da Coordenação Pedagógica Intermediária, nas Diretorias Regionais de Ensino - DRE, são de responsabilidade do Diretor da DRE e dos integrantes do Núcleo de Monitoramento Pedagógico, junto aos Supervisores Pedagógicos e coordenadores pedagógicos, em consonância com a equipe de Coordenação Central.
5. O planejamento e a realização da Coordenação Pedagógica Central são de responsabilidade da Subsecretaria de Educação Básica, por intermédio de suas Diretorias, em articulação com as equipes de Coordenação Intermediária, Supervisor Pedagógico e dos Coordenadores Pedagógicos.
6. O planejamento e a realização da Coordenação Pedagógica são de responsabilidade do Supervisor Pedagógico, em articulação com a direção da instituição educacional.
7. O Supervisor Pedagógico deverá articular as ações dos coordenadores pedagógicos na:
- a) elaboração da implementação, do acompanhamento e da avaliação da Proposta Pedagógica da instituição educacional;
 - b) orientação e coordenação da participação docente nas fases de elaboração, de execução, de implementação e de avaliação da Proposta Pedagógica;
 - c) divulgação e incentivo à participação dos professores em todas as ações pedagógicas promovidas pela instituição educacional, pela Diretoria Regional de Ensino e pela Subsecretaria de Educação Básica - SUBEB, inclusive as de formação continuada;
 - d) estimulação, orientação e acompanhamento do trabalho docente na implementação do Currículo da Educação Básica das Escolas Públicas do Distrito Federal, por meio de pesquisas, de estudos individuais e em equipe e de oficinas pedagógicas locais;
 - e) divulgação e estímulo no uso de recursos tecnológicos, no âmbito da instituição educacional, com as orientações metodológicas específicas;
 - f) orientação aos professores recém-nomeados e recém-contratados quanto ao desenvolvimento da Proposta Pedagógica;
 - g) reflexão avaliativa da equipe, objetivando redimensionar as ações pedagógicas; e,
 - h) elaboração, com a equipe, de relatórios das atividades desenvolvidas, propondo soluções alternativas para as disfunções detectadas e encaminhá-los, bimestralmente, e também quando solicitado, ao Núcleo de Monitoramento Pedagógico da Diretoria Regional de Ensino;
 - i) onde não houver coordenador pedagógico o Supervisor Pedagógico desenvolverá as atribuições deste.

8. O Coordenador Pedagógico deverá:
- a) participar da elaboração, da implementação, do acompanhamento e da avaliação da Proposta Pedagógica da instituição educacional;
 - b) orientar e coordenar a participação docente nas fases de elaboração, de execução, de implementação e de avaliação da Proposta Pedagógica da Instituição Educacional;
 - c) articular ações pedagógicas entre professores, equipes de direção e da Diretoria Regional de Ensino, assegurando o fluxo de informações;
 - d) divulgar e incentivar a participação dos professores em todas as ações pedagógicas, promovidas pela Instituição Educacional, pela Diretoria Regional de Ensino e pela Subsecretaria de Educação Básica, inclusive as de formação continuada;
 - e) estimular, orientar e acompanhar o trabalho docente na implementação do Currículo da Educação Básica das Escolas Públicas do Distrito Federal, por meio de pesquisas, de estudos individuais e em equipe e de oficinas pedagógicas locais;

- f) divulgar, estimular e propiciar o uso de recursos tecnológicos, no âmbito da instituição educacional, com as orientações metodológicas específicas;
- g) orientar os professores recém-nomeados e recém-contratados quanto ao desenvolvimento da Proposta Pedagógica; e,
- h) propor reflexão avaliativa da equipe, objetivando redimensionar as ações pedagógicas;

9. O Coordenador Pedagógico Intermediário deverá:

- a) participar da elaboração, da implementação, do acompanhamento e da avaliação da Proposta Pedagógica da Diretoria Regional de Ensino;
- b) orientar, acompanhar e avaliar a implantação e a implementação da Proposta Pedagógica das Instituições Educacionais;
- c) apoiar e orientar os docentes no planejamento, na execução e na avaliação, inclusive das atividades diversificadas;
- d) acompanhar e avaliar, junto ao coordenador da instituição educacional, o processo pedagógico, a dinamização dos Temas Transversais, garantindo a interdisciplinaridade e a contextualização, e propor o redimensionamento necessário, em articulação com as Diretorias da SUBEB;
- e) participar de reuniões de estudo e de troca de experiências com os demais coordenadores;
- f) desencadear ações, visando à formação profissional dos professores, tais como: reuniões, palestras, debates, seminários e eventos;
- g) criar condições e orientar a produção e a utilização de materiais de ensino e de aprendizagem, inclusive material alternativo, bem como estimular e divulgar experiências pedagógicas bem sucedidas, desde que autorizadas pelo idealizador;
- h) elaborar relatório das atividades desenvolvidas e encaminhá-lo, bimestralmente, e também quando solicitado, ao diretor que, após análise e pronunciamento, fará seu encaminhamento à SUBEB; e,
- i) atender às instituições educacionais que não dispuserem de Coordenador Pedagógico.

10. O Coordenador Pedagógico Central deverá:

- a) coordenar a elaboração de documentos pedagógicos;
- b) acompanhar e avaliar as atividades da coordenação nas Diretorias Regionais de Ensino, quanto à implementação do Currículo de Educação Básica;
- c) propor estratégias para o desenvolvimento do Currículo da Educação Básica;
- d) subsidiar a elaboração da Proposta Pedagógica da instituição educacional, desencadeando ações conjuntas com as demais coordenações;
- e) promover e acompanhar reuniões de estudo, cursos e troca de experiências desenvolvidas na Secretaria de Estado de Educação e em outros órgãos vinculados à educação;
- f) propor e acompanhar a formação continuada dos docentes;
- g) sugerir e orientar a produção e utilização de material pedagógico complementar;
- h) divulgar e orientar a utilização de material de caráter técnico-científico;
- i) elaborar relatório das atividades desenvolvidas, bimestralmente, e também quando solicitado, e efetuar seu encaminhamento ao diretor da respectiva Diretoria que, após análise e pronunciamento, procederá o encaminhamento à SUBEB/Gabinete.

11. Para exercer a atividade de coordenador pedagógico, o professor deverá:

- a) ser integrante da Carreira Magistério Público do Distrito Federal;
- b) ter, no mínimo, três anos de efetivo exercício em regência de classe;
- c) ter jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais na mesma instituição educacional, no diurno ou jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, no noturno, podendo ser professor regente 20 (vinte) horas no diurno;
- d) ser indicado pelos professores, cujo nome será submetido à apreciação da direção da instituição educacional, entretanto, sem direito a veto do nome indicado. Na falta de professor interessado na própria Instituição Educacional para a atividade, a direção poderá convidar professor de outra instituição educacional. Caso o professor escolhido não atenda o determinado na alínea “b” a Equipe Gestora deverá justificar à DRE a indicação pretendida;
- e) ter os requisitos a seguir: habilidade para promover o intercâmbio de experiências; ser aberto a críticas e sugestões; cultivo das relações interpessoais e profissionais; aptidão para estimular o trabalho coletivo e reflexão entre os docentes; compromisso e responsabilidade com a função de educador e com o desenvolvimento curricular, coerente com a política e a filosofia educacional da Rede Pública de Ensino; capacidade de liderança e de adaptação a mudanças; sensibilidade para valorizar o desempenho dos docentes, apoiando-os nas suas atividades curriculares; habilidade para identificar e analisar situações pedagógicas, propondo soluções; e orientar os docentes quanto ao uso dos recursos tecnológicos.

12. A coordenação pedagógica é de caráter obrigatório, só podendo haver dispensa nos casos previstos em lei.

13. O coordenador pedagógico assumirá suas funções tão logo ocorra sua substituição na regência de classe.

14. Os períodos de férias e de recesso escolar do coordenador pedagógico das instituições educacionais coincidirão com os dos professores regentes de classe.

15. Os períodos de férias e de recesso dos coordenadores das Diretorias Regionais de Ensino e da SUBEB serão definidos, de acordo com as chefias imediatas, devendo, preferencialmente, ser usufruídos no mesmo período do coordenador pedagógico das instituições educacionais.

16. O trabalho dos coordenadores deverá estar em consonância com as políticas públicas educacionais estabelecidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

QUANTITATIVO DE COORDENADORES

17. Considerando a implantação da Política de Gestão Compartilhada com a nomeação de um Diretor e um Vice-Diretor e designação de 1 (um) supervisor administrativo e 1 (um) pedagógico, dada as atribuições dessa equipe, serão escolhidos coordenadores pedagógicos com 40 (quarenta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas matutino e 20 (vinte) horas vespertino para as etapas e modalidades da Educação Básica nas Instituições Educacionais, conforme sua tipologia de criação, obedecendo o seguinte quantitativo:

- a) Na Educação Infantil: Jardim de Infância e Centro de Educação Infantil - 1 (um) coordenador pedagógico (40 horas - diurno) a partir da 8ª turma, acrescido de mais 1 (um) coordenador pedagógico a cada conjunto de mais 10 (dez) turmas (8 turmas 1 coordenador, 18 turmas 2 coordenadores). Para o atendimento no Programa de Educação Precoce haverá acréscimo de mais 01 (um) coordenador pedagógico, 40 horas semanais;
- b) No Ensino Fundamental: Escola Classe, Centro de Ensino Fundamental e Centro Educacional - 1 (um) coordenador pedagógico a partir da 10ª turma, acrescido de mais 1 (um) coordenador pedagógico a cada conjunto de mais 10 (dez) turmas (a partir de 10 turmas 1 coordenador, de 19 turmas 2 coordenadores, de 29 turmas 3 coordenadores). Máximo 4 (quatro) coordenadores por Instituição Educacional;
- c) No Ensino Médio: Centro Educacional, Centro de Ensino Médio e Centro de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional - 1 (um) coordenador pedagógico a partir da 10ª turma, acrescido de mais 1 (um) coordenador pedagógico a cada conjunto de mais 10 (dez) turmas (a partir de 10 turmas 1 coordenador, de 19 turmas 2 coordenadores, de 29 turmas 3 coordenadores). Máximo 4 (quatro) coordenadores por Instituição Educacional.
- d) Sempre que houver oferta concomitante de mais de uma das etapas da Educação Básica, Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, numa mesma Instituição Educacional, no diurno, aplicar-se-ão, separadamente, as alíneas “a”, “b” e/ou “c” e será ser acrescido, mediante solicitação da equipe gestora, mais 1 (um) coordenador pedagógico para cada um dos níveis não contemplados pelos critérios anteriores, até um máximo total de 4 (quatro) coordenadores por instituição educacional;
- e) Sempre que houver atendimento autorizado de turmas em espaços e/ou salas fora da sede da Instituição Educacional, aplicar-se-ão, separadamente, as alíneas “a”, “b” e/ou “c” para a sede da Instituição e, a critério da equipe gestora, poderá ser acrescido mais 1 (um) coordenador pedagógico para atuar em seu anexo, independentemente do número de turmas atendidas nesse espaço, vedado o remanejamento dos coordenadores entre esses espaços e a sede;
- f) No ensino fundamental, quando a Instituição Educacional for um Centro de Referência em Alfabetização – CRA a DRE indicará 1 (um) coordenador pedagógico para atuar como elo entre as escolas atendidas/tributárias e a DRE.

18. Considerando a implantação da Política de Gestão Compartilhada com a nomeação de um Diretor e um Vice-Diretor e designação de 1 (um) supervisor administrativo e 1 (um) pedagógico, dada as atribuições dessa equipe, serão escolhidos coordenadores pedagógicos, com 40 (quarenta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas matutino e 20 (vinte) horas vespertino, para as demais Instituições Educacionais, conforme sua tipologia de criação, obedecendo o seguinte quantitativo

- a) nos Centros de Ensino Especial, haverá 01 (um) coordenador pedagógico generalista com 40 horas semanais para o Atendimento Educacional Especializado, com currículo adaptado ; 01 (um) coordenador pedagógico generalista com 40 horas semanais para o Programa Educacional Especializado, com currículo funcional; 01 (um) coordenador pedagógico generalista com 40 horas semanais para o Projeto Interventivo de Educação de Jovens e Adultos, adaptado para aluno com necessidade educacional especial e Oficinas Profissionalizantes; e 01 (um) coordenador pedagógico generalista com 40 horas semanais para o atendimento educacional especializado complementar para os alunos incluídos, perfazendo um total de 4 (quatro) coordenadores por Centro de Ensino Especial;

- b) nos Centros Interescolares de Línguas, haverá 01 (um) coordenador pedagógico por Língua Estrangeira de oferta autorizada, Inglês, Francês e Espanhol, com função, além das relacionadas no item 8, de efetivar as articulações necessárias ao desenvolvimento e registro da intercomplementaridade, com indicação da correspondência curricular da respectiva série, cursada na escola tributária, tendo em vista dar possibilidade dessa escola tributária cumprir seu Termo de Compromisso quanto aos indicadores de aprendizagem, repetência e abandono;
 - c) nas Escolas Parque, haverá 01 (um) coordenador pedagógico por componente curricular, Arte e Educação Física, com atribuições, além das relacionadas no item 8, de efetivar as articulações necessárias ao desenvolvimento e registro da intercomplementaridade, tendo em vista dar possibilidade da escola tributária cumprir seu Termo de Compromisso quanto aos indicadores de aprendizagem, repetência e abandono;
 - d) na Escola da Natureza não haverá coordenador pedagógico.
 - e) no PROEM não haverá coordenador pedagógico.
 - f) na Escola de Meninos e Meninas do Parque não haverá coordenador pedagógico.
 - g) no Centro de Educação Profissional Escola de Música de Brasília poderá ter até 4 (quatro) coordenadores pedagógicos, sendo 2 (dois) de 40 horas para o diurno e 2 (dois) 20 horas para o noturno, podendo mediante exposição de motivos e justificativa, solicitar à Subsecretaria de Educação Básica autorização para a escolha de até mais 2 (dois) coordenadores pedagógicos;
 - h) No Centro de Ensino Supletivo da Asa Sul haverá 06 (seis) coordenadores pedagógicos, sendo no mínimo 2 (dois) para o diurno e 2 (dois) para o noturno, devendo os outros dois serem distribuídos conforme o número de turmas dos dois períodos.
19. Os Coordenadores Pedagógicos para todas as etapas e modalidades da Educação Básica no noturno terão carga horária de 20 (vinte) horas semanais, podendo ser professor regente 20 (vinte) horas no diurno.

20. O quantitativo de Coordenadores Intermediários nas Diretorias Regionais de Ensino será de:

- a) um mínimo de 06(seis) coordenadores intermediários, um para cada etapa e modalidade de ensino (Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos e Educação a Distância);
- b) poderá ser acrescido mais 1 (um) coordenador intermediário para cada 5 escolas, distribuídos, a critério da DRE, conforme etapa/modalidade majoritária de suas escolas, até um máximo total de 5 (cinco) coordenadores intermediários por etapa e modalidade de ensino;
- c) um máximo de até 16 (dezesseis) coordenadores intermediários para operacionalização das políticas educacionais dos Programas e Projetos da SEDF, contemplando toda a atuação estruturada pelas áreas, independentemente do número de projetos e programas de cada área: alfabetização, correção da defasagem idade série, capacitação de professores, intercomplementaridade curricular, ensino de ciências, leitura e língua portuguesa, redução de violência nas escolas e avaliação de aprendizagem;
- d) o total de coordenadores intermediários por Diretoria Regional de Ensino lotados no Núcleo de Monitoramento Pedagógico não poderá ultrapassar a metade do quantitativo de escolas da respectiva regional.

DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA

21. A carga horária de trabalho do professor com 40 (quarenta) horas semanais será de

- I-25h em atividades de regência de classe e
- II-15h em coordenação pedagógica de acordo com a Proposta Pedagógica da Instituição Educacional.

22. A carga horária diária em regência de classe para os professores que atuam 40 (quarenta) horas semanais no Ensino Fundamental/Séries Finais e Ensino Médio, será distribuída em 6 (seis) tempos de 50 (cinquenta) minutos, totalizando 5 (cinco) horas. A carga horária diária em regência de classe para os professores que atuam 20 (vinte) horas semanais ou como 20 horas mais 20 horas no Ensino Fundamental/Séries Finais, Ensino Médio e Educação Profissional, será distribuída em 5 (cinco) tempos de 50 (cinquenta) minutos, totalizando 4 (quatro) horas.

23. Caso a carga horária distribuída em regência de classe seja inferior a 25 (vinte e cinco) horas semanais, o professor deverá completá-la, obrigatoriamente, com dependência e/ou reforço.

24. A carga horária do professor de 40(quarenta) horas semanais, sendo 20(vinte) horas no diurno e 20(vinte) horas no noturno, será distribuída da seguinte forma, por turno:

- I-16h em regência de classe e
- II-4h em coordenação pedagógica de acordo com a Proposta Pedagógica da Instituição Educacional.

Caso a carga horária distribuída de regência de classe seja inferior a 16 (dezesseis) horas semanais, o professor deverá completá-la, obrigatoriamente, com dependência e/ou reforço.

25. A carga horária do professor de 20 (vinte) horas semanais, será distribuída da seguinte forma:

- I-16h em regência de classe e
- II-4h em coordenação pedagógica de acordo com a Proposta Pedagógica da Instituição Educacional.

Caso a carga horária distribuída de regência de classe seja inferior a 16 (dezesseis) horas semanais, o professor deverá completá-la, obrigatoriamente, com dependência e/ou reforço.

26. Para os professores em exercício no Centro de Ensino Médio Integrado, a carga horária de 40(quarenta) horas semanais, no diurno, deverá ser tratada como 20 horas mais 20 horas e distribuída da seguinte forma, por turno:

- I-16h em regência de classe e
- II-4h em coordenação pedagógica de acordo com a Proposta Pedagógica da Instituição Educacional.

Caso a carga horária distribuída de regência de classe seja inferior a 16 (dezesseis) horas semanais, o professor deverá completá-la, obrigatoriamente, com dependência e/ou reforço.

27. Para os professores das Escolas Parque, a carga horária de 40(quarenta) horas semanais, no diurno, será distribuída da seguinte forma:

- I-25h em atividades de regência de classe e
- II-15h em coordenação pedagógica de acordo com a Proposta Pedagógica da Instituição Educacional.

28. Para os professores dos Centros Interescolares de Língua, a carga horária de 40(quarenta) horas semanais, no diurno, será distribuída da seguinte forma:

- I-25h em atividades de regência de classe e
- II-15h em coordenação pedagógica de acordo com a Proposta Pedagógica da Instituição Educacional.

Caso a carga horária distribuída de regência de classe seja inferior a 25 (vinte e cinco) horas semanais, o professor deverá completá-la, obrigatoriamente, com dependência e/ou reforço.

29. Para os professores do Centro Integrado de Educação Física, a carga horária de 40(quarenta) horas semanais, no diurno, deverá ser tratada como 20 horas mais 20 horas e distribuída da seguinte forma, por turno:

- I-16h em regência de classe e
- II-4h em coordenação pedagógica de acordo com a Proposta Pedagógica da Instituição Educacional.

30. Para os professores das Salas de Recursos do Ensino Especial e do Programa de Educação Precoce, ainda que provisoriamente ofertado nos Centros de Educação Especial,quer sejam de Atividades quer sejam de Área Específica, a carga horária de 40(quarenta) horas semanais, no diurno, deverá ser tratada como 20 horas mais 20 horas e distribuída da seguinte forma, por turno:

- I-16h em regência de classe e

- II-4h em coordenação pedagógica de acordo com a Proposta Pedagógica da Instituição Educacional.

31. Para os professores do atendimento da Educação de Jovens e Adultos, do 1º ao 3º Segmento, a carga horária de 40(quarenta) ou 20 (vinte) horas semanais, será distribuída da seguinte forma, por turno:

- I-16h em regência de classe e
- II-4h em coordenação pedagógica de acordo com a Proposta Pedagógica da Instituição Educacional.

Caso a carga horária distribuída de regência de classe seja inferior a 16 (dezesseis) horas semanais, o professor deverá completá-la, obrigatoriamente, com dependência e/ou reforço.

32. Para os professores que atuam nas turmas da Política de Correção da Distorção Idade / Série do Ensino Fundamental/Anos Finais e Ensino Médio, a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais no diurno, será distribuída da seguinte forma:

- I- 25h em regência de classe e
- II-15h em coordenação pedagógica de acordo com a Proposta Pedagógica da Instituição Educacional.

33. Para os professores em exercício no Centro de Educacional Profissional – Escola de Música de Brasília, a carga horária de 40(quarenta) ou 20 (vinte) horas semanais, será distribuída da seguinte forma, por turno:

- I-16h em regência de classe e
- II-4h em coordenação pedagógica de acordo com a Proposta Pedagógica da Instituição Educacional.

34. A carga horária de 40(quarenta) horas semanais, diurna, para os professores que atuam na Educação Especial, com alunos com necessidades especiais, matriculados nas classes especiais e nos Centros de Ensino Especial (Atendimento Educacional Especializado substitutivo à Escola Comum, exceto o atendimento no Programa de Educação Precoce), quer sejam de Atividades quer sejam de Área Específica será distribuída da seguinte forma:

- I- 25h em regência de classe e
- II-15h em coordenação pedagógica de acordo com a Proposta Pedagógica da Instituição Educacional.

35. A carga horária de 40(quarenta) horas semanais, diurna, para os professores que atuam nos Centros de Ensino Especial em Atendimento Educacional Especializado complementar para alunos incluídos em escolas comuns, quer sejam de Atividades quer sejam de Área Específica será distribuída da seguinte forma, por turno:

- I-16h em regência de classe e
- II-4h em coordenação pedagógica de acordo com a Proposta Pedagógica da Instituição Educacional.

36. Em nenhuma hipótese, o professor poderá atuar 30(trinta) horas no diurno e 10(dez) horas no noturno.

PROCEDIMENTO DE ESCOLHA DE TURMAS

37. No ato do procedimento de escolha de turma deverão ser observados os componentes curriculares para os quais o professor é concursado e/ou habilitado. Para os professores concursados em componentes curriculares extintos serão considerados aqueles cadastrados no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH.

38. No ato do procedimento de escolha das turmas da Política de Correção da Distorção Idade/ Série do Ensino Fundamental / Anos Finais e Ensino Médio será observada a área de conhecimento do componente curricular para o qual o professor é concursado / habilitado. O procedimento de escolha de turma desses profissionais deverá ser realizado por área de conhecimento, conforme especificado, no quadro abaixo:

Turmas para Correção da Distorção Idade/Série	Professor regente por área de conhecimento	Componentes curriculares pelos quais o professor regente é responsável
5ª a 8ª série	Linguagens, Códigos e suas tecnologias.	Língua Portuguesa, Arte, Educação Física e Língua Estrangeira Moderna
	Ciências da Natureza, Matemática e suas tecnologias.	Matemática e Ciências Naturais
	Ciências Humanas e suas Tecnologias.	História e Geografia
Ensino Médio	Linguagens, Códigos e suas tecnologias.	Língua Portuguesa, Arte, Educação Física e Língua Estrangeira Moderna
	Ciências da Natureza, Matemática e suas tecnologias.	Matemática, Física, Química e Biologia
	Ciências Humanas e suas Tecnologias.	Filosofia, Sociologia, História e Geografia

39. Os professores concursados em uma área (A, B ou C) que atuam em área diferente da área de concurso poderão concorrer no procedimento de escolha de turma, desde que possuam habilitação para isto respeitando a pontuação e classificação obtida conforme explicitado no contido no item 54.

40. O procedimento de escolha de turma será feito na instituição educacional, por turno (diurno e noturno) entre os professores lotados na Diretoria Regional de Ensino, observado o disposto nos itens 54, 55 e 56.

41. Além do contido no item 54, os itens 55 e 56 serão considerados no procedimento de escolha de turma dos Centros de Ensino Especial e das Classes Especiais e nas turmas de alfabetização, conforme área de atendimento pleiteada.

42. Após o procedimento de escolha de turma na instituição educacional, em ambos os turnos, o professor que:

a) atua no noturno poderá optar pelo diurno, desde que haja carência de 40(quarenta) horas semanais no componente curricular pleiteado;

b) exerce suas atividades no diurno poderá atuar no noturno, desde que haja carência e reduza sua carga horária para 20(vinte) horas semanais, nos termos da legislação vigente;

c) for detentor de 20(vinte) horas no diurno e 20(vinte) horas no noturno poderá optar pela carga de 40(quarenta) horas, no diurno, desde que haja carência, não podendo, posteriormente, retornar à situação anterior.

43. Havendo mais de um professor interessado na mesma turma, obtida igual pontuação, aplicar-se-ão os critérios estabelecidos no item 62 .

44. No procedimento de escolha de turma, terá prioridade, independentemente dos critérios estabelecidos no item 54, o professor que possuir lotação na Diretoria Regional de Ensino de exercício sobre aquele que se encontrar na condição de removido “de ofício”, remoção nutriz e exercício provisório no âmbito da instituição educacional.

45. O procedimento de escolha de turma será realizado uma única vez, no início do ano letivo, conforme calendário escolar, excetuando-se as instituições educacionais que funcionam em regime semestral, cuja distribuição ocorrerá no início de cada semestre letivo.

46. A escolha do coordenador pedagógico precede o procedimento de escolha de turmas pelos professores.

47. Os cargos comissionados, Diretor e Vice-diretor, da Instituição Educacional quando do procedimento de escolha de turmas escolherão dentre as remanescentes, bem como o Coordenador Pedagógico.

48. Nas instituições educacionais onde é ofertada mais de uma etapa da educação básica, o procedimento de escolha de turma deverá ocorrer na seguinte ordem: Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos - 3º Segmento; Ensino Fundamental/Séries Finais e Educação de Jovens e Adultos – 2º Segmento; Ensino Fundamental/Séries Iniciais e Educação de Jovens e Adultos – 1º Segmento e Educação Infantil.

49. O procedimento de escolha de turma pelos professores dos cursos de Educação Profissional dar-se-á de acordo com a Proposta Pedagógica e a especificidade de cada curso.

50. O procedimento de escolha de turma para os cursos técnicos precede a escolha para os cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores e, existindo a carência no nível básico, os professores do nível técnico deverão completar a carga horária no nível básico, desde que habilitados/capacitados, para a área em que forem atuar. No caso de não serem capacitados na área pretendida, a Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação-EAPE poderá promover treinamento, desde que os professores sejam habilitados.

51. Antes do procedimento de escolha de turma, a direção da instituição educacional deverá informar aos professores o número de turmas disponíveis por turno.

52. No ato do procedimento de escolha de turma, o professor do diurno optará pelo turno de regência de classe, de acordo com a oferta de turmas, respeitando-se a ordem de classificação obtida nos termos dos itens 54, 55 e/ou 56.

53. O turno de regência do professor, matutino, vespertino ou noturno, ficará definido no ato do procedimento de escolha de turma. A escolha de turma pelo professor, com classificação posterior, somente será possível se a carga do professor que o antecedeu estiver completa.

54. Para o procedimento de escolha de turma, terá prioridade o professor que obtiver a maior pontuação, após o somatório dos pontos apurados e comprovação das atividades indicadas como desenvolvidas, conforme os critérios a seguir:

Atividade(s) desenvolvida(s) na rede Pública de Ensino do Distrito Federal	Tempo de Serviço por Matrícula/Ano/Habilitação	
	Carga Horária	
	Professor 40h	Professor 20h
a) em regência de classe, na atual Instituição Educacional de exercício e/ou remanejados de outras Instituições Educacionais extintas ou transformadas no interesse da administração; b) em coordenação pedagógica local, na atual Instituição Educacional de exercício e/ou remanejados de outras Instituições Educacionais extintas ou transformadas no interesse da administração ; c) em cargo comissionado de Diretor, Vice-Diretor e do anterior cargo de Assistente/Encarregado de Instituição Educacional na atual Instituição Educacional de exercício e/ou remanejados de outras Instituições Educacionais extintas ou transformadas no interesse da administração;	16 pontos por ano	8 pontos por ano

d) em regência de classe em outras instituições educacionais públicas ou em instituições conveniadas com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; e) em coordenação pedagógica local em outras instituições educacionais públicas ou em instituições conveniadas com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; f) em cargo comissionado de Diretor, Vice-Diretor e do anterior cargo de Assistente/Encarregado de outras instituições educacionais públicas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; g) em cargo comissionado nas Sedes da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e nas Diretorias Regionais de Ensino;	14 pontos por ano	7 pontos por ano
h) em atividade técnico-pedagógicas-administrativas nas instituições educacionais e nas sedes da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e em suas Diretorias Regionais de Ensino;	12 pontos por ano	6 pontos por ano
Atividade(s) exercida(s) na área de atuação Federal, Estadual/ Distrital e/ou Municipal		
i) em regência de classe em Instituição de Ensino Pública de outra Unidade da Federação; j) em contratos temporários; k) no Ministério da Educação em atividades pedagógicas devidamente comprovadas;	6 pontos por ano	3 pontos por ano
regência em 2008		
l) opção de regência em 2008 no componente curricular de concurso;	30 pontos	15 pontos
Formação Pedagógica / Titulação		
m) Pós-Graduação Lato-Senso em área educacionais com carga horária mínima de 360 horas (por certificado);	14 pontos	7 pontos
n) Pós-Graduação Scritu-Senso – Professor Mestre (por título);	16 pontos	8 pontos
o) Doutor (por título)	18 pontos	9 pontos
Qualificação Profissional Cursos de capacitação ofertados pela SEDF/EAPE, Instituições de Ensino Superior, Instituições Conveniadas e empresas contratadas pela SEDF para ministrar cursos relacionados a área de educação.	A soma da carga horária de todos os cursos deve ser dividida por 30	
p) Cursos na área educacional com carga horária explícita e conteúdos ministrados. A carga horária dos cursos apresentados deve ser somada. A cada 30 (trinta) horas marcar-se-á 1 (um) ponto.	1 ponto a cada 30 horas	

55. Em se tratando de turmas de Educação Especial (Centros de Ensino Especial e Classes Especiais); considerar-se-ão além do item 54, a experiência, a habilitação e a qualificação do professor na área pleiteada, observando os seguintes critérios:
Para a área de Educação Especial:

Qualificação na área de Educação Especial	Pontuação	
	Carga Horária	
	Professor 40h	Professor 20h
a) tempo de experiência na Educação Especial no DF fora da área pleiteada (a cada ano);	6 pontos	3 pontos
b) tempo de experiência na Educação Especial em outra unidade da Federação (a cada ano);	4 pontos	2 pontos
c) tempo de experiência na Educação Especial na área pleiteada na rede pública de Ensino do DF (a cada ano);	8 pontos	4 pontos
d) Formação em curso de Licenciatura em Educação Especial ou em uma das áreas de atendimento pleiteada;	10 pontos	5 pontos
e) Cursos de capacitação ofertados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal / EAPE, Instituições Conveniadas que atendem alunos com necessidades educacionais especiais e empresas contratadas pela SEDF para ministrar cursos relacionados a área de Educação Especial. • Cursos com carga horária mínima de 120h para DA e DV (a cada curso, no máximo de 5 cursos) • Cursos com carga horária mínima de 60h para Superdotação (a cada curso, no máximo de 5 cursos); • Cursos com carga horária mínima de 80h para todas as outras especificidades (a cada curso, no máximo de 5 cursos)	8 pontos	4 pontos

56. Em se tratando de turmas de 1º, 2º e 3º anos no Ensino Fundamental de 9 anos e 1ª e 2ª séries do Ensino Fundamental de 8 anos considerar-se-ão além do item 54, a experiência, a habilitação e a qualificação do professor na área pleiteada, observando os seguintes critérios:

Qualificação na área de Alfabetização	Pontuação	
	Carga Horária	
	Professor 40h	Professor 20h
a) tempo de experiência em regência de classe em turmas de 1º, 2º e 3º anos no Ensino Fundamental de 9 anos e 1ª e 2ª séries do Ensino Fundamental de 8 anos na rede pública de Ensino do DF (a cada ano);	4 pontos	2 pontos
b) tempo de experiência em regência de turmas de 1º, 2º e 3º anos no Ensino Fundamental de 9 anos e 1ª e 2ª séries do Ensino Fundamental de 8 anos em outra unidade da Federação (a cada ano);	2 pontos	1 pontos
c) Cursos de capacitação ofertados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal / EAPE, Instituições Conveniadas e empresas contratadas pela SEDF para ministrar cursos relacionados a área de Alfabetização. Cursos com carga horária de 180h (a cada curso, no máximo de 5 cursos)	6 pontos	3 pontos
d) Cursos de capacitação ofertados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal / EAPE, Instituições Conveniadas e empresas contratadas pela SEDF para ministrar cursos relacionados a área de Alfabetização. Cursos com carga horária de 120h (a cada curso, no máximo de 5 cursos)	4 pontos	2 pontos
e)Cursos de capacitação ofertados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal / EAPE, Instituições Conveniadas e empresas contratadas pela SEDF para ministrar cursos relacionados a área de Alfabetização. Cursos com carga horária de 80h (a cada curso, no máximo de 5 cursos)	2 pontos	1 ponto
f)Cursos de capacitação ofertados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal / EAPE, Instituições Conveniadas e empresas contratadas pela SEDF para ministrar cursos relacionados a área de Alfabetização. Cursos com carga horária de 60h (a cada curso, no máximo de 5 cursos)	1 ponto	0,5 ponto

57. Durante o procedimento de escolha de turmas, o professor que acumula licitamente 2 (dois) cargos pontuará separadamente nas duas matrículas, sendo vedada a pontuação do tempo de serviço prestado em uma matrícula para o procedimento de escolha de turma na outra matrícula.

58. O professor de 40(quarenta) horas semanais, que atua 20(vinte) horas no diurno e 20(vinte) horas no noturno, terá os pontos de que trata os itens 54, 55 e/ou 56, contados como dois professores com carga horária de 20 (vinte) horas.

59. Para a contagem do tempo de serviço de que trata os itens 54, 55 e/ou 56, serão considerados os pontos relativos à carga horária a que o professor estava submetido à época do desenvolvimen- to de cada atividade descrita.

60. Havendo concomitância de mais de uma atividade, no mesmo período, será computada apenas a de maior pontuação.

61. No cômputo do tempo de serviço, a fração igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias será arredondado para 1(um) ano.

62. Em caso de empate, terá prioridade, pela ordem, o professor:

a) concursado para o componente curricular pleiteado;

b) com maior pontuação obtida na alínea “a” do item 54;

c) com maior pontuação obtida na alínea “b” do item 54;

d) com maior pontuação obtida na alínea “c” do item 54;

e) com maior pontuação obtida na alínea “d” do item 54;

f) com maior idade.

63. No Ensino Fundamental/Séries Iniciais, na Educação Especial e na Educação de Jovens e Adultos - 1º Segmento, o Ensino Religioso será ministrado pelo professor regente da turma.

64. No Ensino Fundamental/Séries Finais, no Ensino Médio e na Educação de Jovens e Adultos – 2º e 3º Segmentos, o Ensino Religioso será ministrado por professor credenciado quando houver alunos optantes. O Ensino Religioso poderá, ainda, ser ministrado por entidades religiosas, sob a forma de atividades coordenadas, por meio da supervisão da direção da instituição educacional, nos termos do artigo 33, da Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, alterada pela Lei 9475, de 22 de julho de 1997 e normatização própria da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

65. Na Educação Infantil, no Ensino Fundamental/Séries Iniciais e nas Classes Especiais, o componente curricular Educação Física será ministrado pelo professor regente da turma. Para o aluno com necessidades educacionais especiais matriculado nas Instituições Educacionais da SEDF que possuir indicação de Adaptação Curricular neste componente, o atendimento poderá ocorrer no Centro de Ensino Especial por profissional de Educação Física adaptada.

66. Alunos com necessidades educacionais especiais poderão ser atendidos, no componente curricular Educação Física, pelo Programa de Reeducação e Orientação ao Portador de Necessida- des Especiais/PRÓ-PNE.

67. No Ensino Fundamental/Séries Finais, no Ensino Médio, nos Centros de Ensino Especial e na Educação de Jovens e Adultos, o componente curricular Educação Física será ministrado por professor de área específica.

68. Na Educação Infantil, no Ensino Fundamental/Séries Iniciais e na Educação Especial, o componente curricular Arte será ministrado pelo professor regente da turma.

69. O componente curricular Arte deverá ser considerado em sua dimensão total, como compo- nente curricular único, podendo ser trabalhado nas suas várias formas de manifestação: cênicas, plásticas, música e dança, sendo vedada, contudo, a divisão de turmas.

70. No procedimento de escolha de turma, em hipótese alguma, será contado o tempo de efetivo exercício prestado à Carreira Assistência à Educação.

71. Havendo carência no Ensino Médio, o professor concursado para Classe A, que estiver atuando no Ensino Fundamental, poderá ser remanejado para suprir carência naquela etapa.

72. O professor com carga horária residual deverá completar sua carga com dependência e/ou reforço, preferencialmente, na instituição educacional onde estiver atuando.

73. Após o procedimento de escolha de turma, os professores excedentes, quer sejam de 40 (quarenta) horas ou de 20 (vinte) horas, na instituição educacional serão devolvidos ao Núcleo de Recursos Humanos da Diretoria Regional de Ensino, para adquirir novo exercício, observadas as carências existentes nas turmas remanescentes e o disposto na Portaria 385/2006, item 21, que trata da alocação dos recursos humanos disponíveis.

74. Não existindo carência na Diretoria Regional de Ensino, os professores ainda excedentes serão devolvidos à Diretoria de Pessoal para fins de exercício em outras Diretorias Regionais de Ensino, preferencialmente a mais próxima de sua residência. Fica garantido ao professor excedente nos termos deste item e com lotação em uma das Diretorias Regionais de Ensino seu retorno quando do final do ano letivo.

75. Os professores em usufruto de licença gestante, licença para acompanhar pessoa doente na família, licença prêmio por assiduidade e licença médica para tratar da própria saúde, com previsão de retorno em 60 (sessenta) dias, a contar de 07/02/2008, poderão participar da escolha de turmas. Os professores que se encontrarem de licença médica para tratar da própria saúde, com previsão de retorno ao trabalho superior a 60 (sessenta) dias ficarão com as turmas remanescentes.

Atividade(s) desenvolvida(s) na rede Pública de Ensino do Distrito Federal	Tempo de Serviço por Matrícula/Ano/Habilitação	
	Carga Horária	
	Professor 40h	Professor 20h
a) em regência de classe, na atual Instituição Educacional de exercício e/ou remanejados de outras Instituições Educacionais extintas ou transformadas no interesse da administração;		
b) em coordenação pedagógica local, na atual Instituição Educacional de exercício e/ou remanejados de outras Instituições Educacionais extintas ou transformadas no interesse da administração ;		
c) em cargo comissionado de Diretor, Vice-Diretor e do anterior cargo de Assistente/Encarregado de Instituição Educacional na atual Instituição Educacional de exercício e/ou remanejados de outras Instituições Educacionais extintas ou transformadas no interesse da administração;		
d) em regência de classe em outras instituições educacionais públicas ou em instituições conveniadas com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;		
e) em coordenação pedagógica local em outras instituições educacionais públicas ou em instituições conveniadas com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;		
f) em cargo comissionado de Diretor, Vice-Diretor e do anterior cargo de Assistente/Encarregado de outras instituições educacionais públicas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;		
g) em cargo comissionado nas Sedes da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e nas Diretorias de Regionais de Ensino;		
h) em atividade técnico-pedagógicas-administrativas nas instituições educacionais e nas sedes da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e em suas Diretorias Regionais de Ensino;		
Atividade(s) exercida(s) na área de atuação Federal, Estadual/ Distrital e/ou Municipal		
i) em regência de classe em Instituição de Ensino Pública de outra Unidade da Federação;		
j) em contratos temporários;		
k) no Ministério da Educação em atividades pedagógicas devidamente comprovadas;		
regência em 2008		
l) opção de regência em 2008 no componente curricular de concurso;		
Formação Pedagógica / Titulação		
m) Pós-Graduação Lato-Senso em área educacionais com carga horária mínima de 360 horas (por certificado);		

n) Pós-Graduação Scritu-Senso – Professor Mestre (por título);		
o) Doutor (por título)		
Qualificação Profissional Cursos de capacitação ofertados pela SEDF/EAPE, Instituições de Ensino Superior, Instituições Conveniadas e empresas contratadas pela SEDF para ministrar cursos relacionados a área de educação.	A soma da carga horária de todos os cursos deve ser dividida por 30	
p) Cursos na área educacional com carga horária explicita e conteúdos ministrados. A carga horária dos cursos apresentados deve ser somada. A cada 30 (trinta) horas marcar-se-á 1 (um) ponto.		

Qualificação na área de Educação Especial	Pontuação	
	Carga Horária	
	Professor 40h	Professor 20h
a) tempo de experiência na Educação Especial no DF fora da área pleiteada (a cada ano);		
b) tempo de experiência na Educação Especial em outra unidade da Federação (a cada ano);		
c) tempo de experiência na Educação Especial na área pleiteada na rede pública de Ensino do DF (a cada ano);		
d) Formação em curso de Licenciatura em Educação Especial ou em uma das áreas de atendimento pleiteada;		
e) Cursos de capacitação ofertados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal / EAPE, Instituições Conveniadas que atendem alunos com necessidades educacionais especiais e empresas contratadas pela SEDF para ministrar cursos relacionados a área de Educação Especial. • Cursos com carga horária mínima de 120h para DA e DV (a cada curso, no máximo de 5 cursos) • Cursos com carga horária mínima de 60h para Superdotação (a cada curso, no máximo de 5 cursos); • Cursos com carga horária mínima de 80h para todas as outras especificidades (a cada curso, no máximo de 5 cursos)		

Qualificação na área de Alfabetização	Pontuação	
	Carga Horária	
	Professor 40h	Professor 20h
a) tempo de experiência em regência de classe em turmas de 1º, 2º e 3 º anos no Ensino Fundamental de 9 anos e 1ª e 2ª séries do Ensino Fundamental de 8 anos na rede pública de Ensino do DF (a cada ano);		
b) tempo de experiência em regência de turmas de 1º, 2º e 3 º anos no Ensino Fundamental de 9 anos e 1ª e 2ª séries do Ensino Fundamental de 8 anos em outra unidade da Federação (a cada ano);		
c) Cursos de capacitação ofertados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal / EAPE, Instituições Conveniadas e empresas contratadas pela SEDF para ministrar cursos relacionados a área de Alfabetização. Cursos com carga horária de 180h (a cada curso, no máximo de 5 cursos)		
d) Cursos de capacitação ofertados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal / EAPE, Instituições Conveniadas e empresas contratadas pela SEDF para ministrar cursos relacionados a área de Alfabetização. Cursos com carga horária de 120h (a cada curso , no máximo de 5 cursos)		
e)Cursos de capacitação ofertados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal / EAPE, Instituições Conveniadas e empresas contratadas pela SEDF para ministrar cursos relacionados a área de Alfabetização. Cursos com carga horária de 80h (a cada curso , no máximo de 5 cursos)		
f)Cursos de capacitação ofertados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal / EAPE, Instituições Conveniadas e empresas contratadas pela SEDF para ministrar cursos relacionados a área de Alfabetização. Cursos com carga horária de 60h (a cada curso , no máximo de 5 cursos)		

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 31 DE JANEIRO DE 2008.

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XVII, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 87 da Resolução nº 1/2005, na Portaria nº 366, de 24 de novembro de 2005 e, ainda, o contido no processo 410-006.996/2007, resolve:

Art. 1º – Homologar a mudança de denominação da mantenedora do Colégio Rogacionista, situado na Área Especial 8, Módulo B, Guará II – Distrito Federal, de Colégio Rogacionista Pio XII para Associação Rogacionista de Educação e Assistência Social – AREAS, com sede na Rua Cônego Anibal Di Francia 1757, Bairro Pinheirinho, Criciúma – Santa Catarina.

Art. 2º – Esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE MARIA DE FÁTIMA GOMES PAIVA CASTRO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 06, DE 31 DE JANEIRO DE 2008.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas - Lei nº 1.362/96

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no(s) exercício(s) de 2006 e 2007, no percentual de 100%, o(s) imóvel(is) pertencente(s) ao(s) aposentado(as)/pensionista(s) abaixo relacionado(as) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP: 046.000.016/2007, JOSÉ PEREIRA DE BRITO, QNN 06 CJ I LT 42, 35139277, R\$ 125,76, R\$ 95,44; R\$ 129,02, R\$ 97,91. O benefício será renovado automaticamente pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 04, DE 25 DE JANEIRO DE 2008.

ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, abaixo relacionado, tendo em vista os seguintes motivos para cassação do benefício: óbito do(a) requerente em 14/02/2006, constatação da área superior a 120 metros quadrados, renda superior a dois salários mínimos e locação do imóvel: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S): 046.000.296/2004, ALBERTO MAGALHÃES TEIXEIRA, QNO 18 CJ 04 LT 12, 45369895, 2005 (a partir do mês de janeiro). Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Dec. nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 06, DE 31 DE JANEIRO DE 2008.

Processo: 046.007.275/2007. Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2008, para o imóvel QNM 06 CJ E LT 03, em nome de RAIMUNDO NONATO RODRIGUES, tendo em vista que sua renda é superior a dois salários mínimos. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Dec. nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 07, DE 31 DE JANEIRO DE 2008.

Processo: 046.000.051/2007. Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2006, para o imóvel QNM 12 VIA 12-A LTS 01,03, 21 e 28 APTO 214, em nome de ANTONIO DE SOUSA LIRA, tendo em vista que o interessado não era titular do imóvel na época do Fato Gerador do Tributo . Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DO GERENTE
Em 31 de janeiro de 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “b”, AUTORIZA a RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO do(s) tributo(s) aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, TRIBUTO, VALOR (R\$): 042.002.204/2006, GERIM LIBERATO LIMA, IPVA, R\$ 905,52; 124.003.093/2007, ADONIAS REBOUÇAS DOS SANTOS, IPVA, R\$ 34,16.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA,
DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

CONSELHO TUTELAR DE CEILANDIA
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 02/2008-CTC

O CONSELHO TUTELAR DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILANDIA, DISTRITO FEDERAL, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelos direitos da criança e do adolescente, definidos no Art. 131, da Lei Federal nº 8.069/90, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo o Art. 136, do citado diploma, e de conformidade com o que reza o artigo 8º, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, do Regimento Interno dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 2.640, de 13 de dezembro de 2000, publicado no DODF de 15 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º - Tornar Público Relatório Anual, sobre as Atividades Desenvolvidas pelo Colegiado do Conselho Tutelar de Ceilândia, no Exercício de 2007.

Art. 2º - Esta Resolução Administrativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Segue-se para publicação no DODF, nos moldes previsto no Art. 37, XXII, § 1º, da CF, com base legal no disposto do artigo 1º, parágrafo único, artigo 204, caput e inc. II, e o artigo 227, § 7º, todos da CF, no ordenamento jurídico (ESTAUTO) e a Lei Orgânica do Distrito Federal.

Ceilândia/DF, 22 de janeiro de 2008.
DOMINGOS FRANCISCO DE SOUSA BARBOSA
Presidente

RELATORIO ANUAL 2007

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVO: 002/2008-CTC

INTERESSADO: Coordenação de Apoio Administrativo e Técnico – CATA/SEJUS

ÓRGÃO VINCULADO: Conselho Tutelar da Circunscrição Judiciária de Ceilândia

ASSUNTO: “Relatório Anual, sobre as Atividades Desenvolvidas pelo Conselho Tutelar de Ceilândia, no Exercício de 2007”.

Este relatório procura trazer dados gerais sobre as ações e atividades desenvolvidas pelo respectivo colegiado deste Conselho, no período compreendido do 1º e 2º semestre de 2007, respeitando essencialmente os princípios de uma gestão colegiada e participativa, dando enfoque inicial aos casos registrados e distribuídos e redistribuídos, de conformidade com os dispostos dos artigos 24, 25, 26 e 27, do regimento interno, destacando especialmente as medidas protetivas aplicadas com relação à criança, adolescente e pertinente aos pais ou responsáveis por este Conselho Tutelar, ambas preconizadas na Lei 8069/90(ESTATUTO), especificando-as por área de serviços públicos; além dos quadros demonstrativos que discriminam detalhadamente as atividades de natureza administrativas com relação a expedições de ofícios, memorandos, circulares, aberturas de procedimentos, agendamentos, lavraturas de atas deliberativas, ordem de serviços requisições, editais, resoluções administrativas, criação de organogramas, portarias disciplinando setores, seções e unidade do CTC, notificações, convocações, termos de advertências e encaminhamentos, relatórios circunstanciados, remessas de transados para outras circunscrições judiciária do DF, e outros estados, circulares, viagens de conselheiros a serviço (recambiamentos e participação em conferencias e encontros), pedidos de férias de conselheiros, pedido de cessão de imóvel (sede do

Conselho), representações, publicações no DODF, escolhas de coordenadores, reuniões administrativas, visitas as entidades e/ou órgão, realizações de palestras, projetos junto às instituições governamentais e não governamentais em parcerias com este. Cabe ressaltar, que atualmente a nossa situação estrutural houve um avanço, considerando os anos anteriores. Entretanto, considerando que a demanda atendida pelo Conselho Tutelar de Ceilândia é representada dentro de uma população de aproximadamente 600.000 mil habitantes, as ações deste Conselho estão se voltando para uma construção preventiva. Esta prevenção por sua vez exige de nós conselheiros, ações conjuntas e articuladas junto as mais variadas instituições. Neste contexto de soluções possíveis, este Conselho Tutelar ao longo destes oito anos vem analisando o comportamento dos órgãos públicos diante da aplicabilidade da lei. Reflexão. “A criança é a nossa mais rica matéria-prima Abandona-la a sua própria sorte ou desassisti-la nas suas necessidades de proteção e amparo é crime de lesa-pátria”. (Tancredo de Almeida Neves). Somos a terceira gestão - Eleições realizadas em junho de 2006, conforme Resolução Normativa Nº 13/2006 – CDCA/DF, baixada em 12 de abril de 2006, publicada no DODF, Edição nº 73, Pág. 13, de 17.04.06. Através do Edital de Publicação, o CDCA, torna público à relação dos Candidatos Eleitos para o cargo de Conselheiro Tutelar do Distrito Federal, triênio novembro de 2006 a novembro de 2009, nas dez Circunscrições Judiciárias do Distrito Federal, sendo os cinco primeiros titulares e dez subsequentes ficarão na qualidade de suplentes. A Nomeação deu-se no dia 14 de novembro de 2006, após o curso de capacitação realizado pelo CDCA/SEAS/DF. 2 – Dos casos registrados e distribuídos de Janeiro a dezembro de 2007, foram um total de 1.684 e casos redistribuídos o 319, perfazendo um total geral de 2.003 procedimentos de natureza tutelar. 3 – Com relação aos atendimentos pessoais e via telefone classificados somente como orientação no 1º semestre somase o total de 2.677. Já no 2º semestre foram realizados 2.562 APT. 4 - Das denúncias existentes em tramitação neste CTC, computa-se o total de 2.050. 5 – Números de medidas especificadas de proteção, de acordo com o artigo 101, foram 2.974 e as medidas pertinentes aos pais ou responsáveis 902, somando um total de 3.876. 6 – Das requisições de serviços públicos, conforme o artigo 136, III, especificando-as nas seguintes áreas: saúde, educação, social, previdência, trabalho e segurança pública, totalizam-se 2.023. 7 – Com relação às atividades burocráticas desenvolvidas por este Conselho estabelecidas na seguinte ordem: advertências, agendamentos, atas deliberativas, circulares, editais, encaminhamentos, eleições de coordenadores, férias de conselheiros, memorandos expedidos, relatórios circunstanciados, representações, termos de responsabilidades, reuniões administrativas, ordinárias e extraordinárias do colegiado, recambiamentos, resoluções, organogramas, ordem de serviços, ofícios expedidos, mandados de intimações da VIJ/DF, fiscalizações de entidades governamentais e não-governamentais, pedidos de cessões (prédio sede), publicações no DODF, palestras (diversas), ofícios de denúncias disque 100 visitas entidades e/ou órgãos, notificações, projetos e portarias, totalizando 3.469 expedientes administrativos. 8 – Situação Estrutural do Conselho Tutelar de Ceilândia. Na estrutura do Governo do Distrito Federal, por força do Decreto nº 27.970, de 23.03.07, publicado no DODF nº 107 de 05 de julho de 2007, paginas 01 a 08, republicado por haver saído com incorreção do original publicado no DODF nº, de 24 de maio de 2007, paginas 04 a 10, vincula-se este Conselho a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUS/DF, com desmembramento junto a Coordenação de Apoio Técnico-Administrativo, tendo a frente desse suporte administrativo a Dra. Érica Lenehr Vieira, que não tem medido esforços no sentido de promover o real assessoramento técnico, com vista assegurar o arrimo administrativo necessário ao efetivo funcionamento dos Conselhos Tutelares. A – A Coordenação de Apoio Técnico Administrativo - (CATA), tem como atribuição de oferecer suporte aos Conselhos Tutelares do Distrito Federal. B - Quanto ao veículo temos uma Kombi nova que foi locada, mas dada a crescente demanda e de constante expedientes do Sistema de Justiça de atenção à criança e ao adolescente estarem centralizados no Plano Piloto é demandado mais um veículo para nosso órgão. C - Em relação ao nosso apoio administrativo que atualmente compõem por 03 servidores que exercem cargos comissionados: 1) Dois Assistentes Administrativos, DFA-07, 2) Um Encarregado do Conselho, DFA-04, 3) Dois motoristas do quadro efetivo do GDF, colocados à disposição pela Administração Regional de Ceilândia, além de uma servidora cedida temporariamente pela Administração Regional. C - No ano de 2006 eventualmente outros órgãos vem nos cedendo alguns servidores temporariamente. D - Quanto ao espaço físico a estrutura predial é satisfatória, mas a distribuição dos espaços é inadequada em face de necessidade de dividir os espaços com divisórias, para garantir a segurança da informação e o sigilo do atendimento. Vale ressaltar que com muitos esforços e algumas articulações a Subsecretaria de Fazenda do DF, disponibilizou a carga patrimonial do referido imóvel para Conselho Tutelar de Ceilândia, entretanto, a citada carga está sendo feita para SEJUS/DF, e da parte da Coordenação de Apoio Administrativo e Técnico – CATA/DF, a promessa de realizar reformar no bem imóvel, assim que determinar os tramite final. E – Com relação à assistência jurídica, em face de grande demanda de ações judiciais bem como o retardo que dá via CEAJUR (Defensoria Pública), o Conselho estabeleceu parceria com a Associação de Desenvolvimento Comunitário e Apoio ao Estudante – ADCAE, que inicialmente está prestando relevantes serviços de assistência jurídica, exclusivamente aos assistidos do Conselho Tutelar. No que tange os projetos desenvolvidos por este Conselho Tutelar destaca-se o seguinte projeto: I – “Quem Ama Cuida e Educa”. Este projeto possui como idéia central o valor da educação sobre a luz do Estatuto da Criança e do adolescente. 1ª Fase – É ministrada palestras aos professores (rede particular e pública), dirigentes e funcionários de instituições governamentais e não governamentais (creches, igrejas, associação de moradores, coses, postos de saúde, hospitais, etc.). Nesta perspectiva, a linguagem utilizada perpassa pelo histórico da legislação em relação à infância e juventude do Brasil, os participantes tomam conhecimento dos novos paradigmas contidos na Lei Federal nº. 8.069/90, ficam cientes das relações existentes entre as medidas protetivas – artigo 101 e 129 do ECA e os diversos tipos de violações de direito. São passadas algumas dicas de como abordar uma criança ou adolescente vitima de negligência, abusos sexual, maus-tratos físicos. Os participantes são sensibilizados a compreenderem que criança e adolescentes enquanto agentes sociais e sujeitos do direito, necessitam de orientação em relação aos direitos e deveres inerentes a lei supracitada. Assim, os ouvintes são motivados a compreenderem o Estatuto da Criança e do adolescente enquanto lei de efeito democrático, sendo importante

perceber que os direitos fundamentais contidos no ECA, fazem parte da distribuição de responsabilidades (família, Estado e Sociedade), com abrangência significativa para ações que visam o fortalecimento do exercício da cidadania, portanto, o entendimento do Estatuto da Criança e do Adolescente se mostra fora do senso comum, sua filosofia requer dos educadores sociais uma mudança de postura pautada no exercício do direito, em que, sociedade civil e o poder público devem atuar em conformidade com a justiça social. Contudo, percebe-se que este entendimento filosófico em relação à ECA é uma constante busca em nosso meio. 2ª Fase – São ministradas palestras junto às famílias. No primeiro momento as famílias ficam cientes da existência da lei, suas responsabilidades conforme o Capítulo III – Do direito à convivência familiar e comunitária, ficam cientes do papel do conselheiro tutelar junto à sociedade. No segundo momento as famílias recebem algumas “dicas” de como educar seus filhos através de princípios básicos. A linguagem utilizada pelo conselheiro é bem acessível, os exemplos oferecidos fazem parte do cotidiano destas famílias. Exemplo: Como impor limite a um filho? Ensinando ao mesmo à hora de desligar a televisão. Ensinando o lugar de guardar o tênis, etc. Em todas as transparências utilizadas é possível associar a vivência familiar com a aplicabilidade da lei. 3ª Fase – São ministradas palestras junto as criança e adolescente. Neste trabalho é observada a idade do grupo. Para as crianças entre 03 anos e 06 anos são utilizados histórias infantis, dinâmicas, desenho e pintura em relação aos cinco direitos fundamentais. Para as crianças entre 07 anos e 12 anos, músicas, perguntas e respostas diretas em relação ao ECA e estudo de casos. Em relação aos adolescentes, as linguagens parte do próprio adolescente, assim, são realizadas em blocos de perguntas e respostas em relação aos cinco direitos fundamentais, as penalidades e reflexões em relação ao ato infracional, analisado o conceito de direito e deveres existentes dentro da sociedade, além de abordar temas gerais em relação ao uso de drogas, educação, profissionalização, trabalho, sendo destacado em todos os itens mencionados o valor de um projeto de vida (individual), para a convivência em sociedade. Durante o 1º e 2º semestre de 2007, foram ministradas palestras para aproximadamente 8.000 mil pessoas, entre as quais destacamos também as ações comunitárias, promovidas pela Administração Regional da Ceilândia, e a Sociedade civil organizada, e escolas que teve a participação efetiva deste Conselho.

9 – Encontros/Reuniões na cidade de Ceilândia para discutir a rede de atendimento. Esta ação na realidade procura envolver todos os órgãos (governamentais e não governamentais), da rede de atendimento em relação à infância e juventude desta cidade. O objetivo maior destes encontros consiste em desenvolver dentro da cidade ações mais conjuntos no que se refere ao trato da criança e do adolescente, compreendendo que tais sujeitos necessitam de atendimento direto e sistematizados para o seu pleno desenvolvimento. Participam membros do Ministério público, professores da rede particular e pública, médicos, conselheiros tutelares de outras Regiões Administrativas, representantes da assistência social e outros. 10 - Em conformidade com art. 136, inciso IX da Lei Federal n.º 8.069/90 segue recomendações deste Conselho Tutelar na formulação de políticas públicas para a infância e Juventude do Distrito Federal. A – Participação sistemática do Conselho de Direito da Criança e do Adolescente – CDCA e dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal na elaboração da proposta orçamentária, com finalidade de suprir e garantir a implementação de políticas públicas destinadas à infância e a juventude desta capital. Para que esta recomendação aconteça de fato, será necessário no que tange a lei, de amplas negociações entre os representantes da sociedade civil e poder público. A promoção deste feito requer do Poder Executivo e do Poder Legislativo uma postura com bases democráticas, assim, os interesses de critérios unicamente partidários deverão ser desmembrados para os interesses sociais. A ampliação desta visão pública se torna responsável dentro do significado de uma nação e não apenas de um Estado burocrático. B - Implantação e ampliação de ações integradas entre as várias Secretarias do Distrito Federal, com a criação de núcleos regionais que possam viabilizar as demandas existentes. Os referidos núcleos deverão formar uma rede de atendimento, com objetivo de desenvolver um trabalho de qualidade no trato da infância e da juventude. C – E educação infantil tem sido uma preocupação constante deste Conselho. Por entender que esta é uma política pública de atendimento a criança e a conduzirá a uma formação inicial de sua vida que proporcionará a diminuição dos índices de crianças e adolescente em conflito com a lei em virtude do resgate de valores que vem sendo ao logo da estória esquecidos pela família, sociedade e governo. O tema da educação é de tal transcendência que há lei federal recente com quase uma centena de artigos estabelecendo apenas as diretrizes e bases para a educação. Esse diploma, a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no que se refere ao dever do Estado para com a educação. 11 - Sugestões prioritárias e essenciais em face às necessidades estruturais do Conselho Tutelar da Circunscrição Judiciária de Ceilândia: 1) Criação de mais dois Conselhos Tutelares, distribuídos por zonas eleitorais: Conselho Tutelar Ceilândia Norte (Ceilândia Norte, Ceilândia Leste, Ceilândia Oeste, Nova Ceilândia, QNP 5, EQNP 5/1; população total: 94.146); Conselho Tutelar Ceilândia Sul (Ceilândia Sul, Setor «P» Sul e Guariroba; população total: 149.936) e Conselho Tutelar Expansão da Ceilândia (EQNP – menos 5/1, QNP – menos a 5, QNQ, QNR, Condomínio Prive, Setor de Indústria, Núcleo Rural Boa Esperança, Núcleo Rural Alexandre Gusmão; população total: 104.606); 2) Aquisição de um veículo tipo passeio e uma moto para entrega de expedientes; 3) Cota de combustível livre, sem restrição como o abastecimento de: (viaturas de polícia, ambulância e corpo de bombeiros); 4) Criar Escola de Conselheiros Tutelares e o Fundo de Assistência aos Conselhos Tutelares, que será mantido com 5,0% (cinco por cento) da arrecadação das multas oriundas do Detran/DF, e serão regulamentados no Regimento Interno; 5) Ampliar o apoio-administrativo para 06(seis) servidores efetivos e qualificados; 6) Entendimento da função do Conselheiro Tutelar, inclusive reconhecendo o dia do conselheiro tutelar, a exemplo da legislação federal; 7) Criar o Setor Intrerprofissional e/ou instituir uma seção de equipe de estudos técnicos para assessorar os colegiados de cada Conselho no DF, dotados de técnicos: (psicóloga assistente social e advogado); 8) Readequação das instalações físicas e renovar os móveis e equipamentos de telefonia e informática, aquisição de telefones rádios, uma maquina xérox e fax; 9) Sede própria na circunscrição 10) Mudar nomenclatura de “Coordenador” para “Presidente”, em face que este é legítimo em representar o Conselho Tutelar junto aos órgãos públicos, privados e autoridades, entre outras atribuições, com especial de presidir as sessões de colegiado de natureza ordinárias e Extraordinárias; 11) Serviço próprio de malote oficial e postagem de correios, a fim de manter

melhor interação com os demais órgãos da administração pública; 12) Projeto “Cidadão Cidadania”, programas radiodifusão, firmado parceria entre a SEJUS/DF e com a rádio comunitárias de longo alcance (ondas curtas e medias) nas cidades satélites sob a jurisdição do Distrito Federal, espaço cedido gratuitamente pelas emissoras, com duração de 02(duas e meio) horas, para os órgãos colegiados vinculados a Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, com objetivo de conscientizar a população quanto aos serviços prestados por estes órgãos; 13) Confeccionar folder e informativos com o objetivo de divulgar os Conselhos Tutelares no Distrito Federal e a Doutrina da Proteção Integral; Revisão urgente da Lei nº 2.640/2000; 14) Criar e-mails institucionais e pagina na internet e aquisição de rádios telefones; 15) Que cada Conselho elabore o próprio regimento interno, respeitando as peculiaridades de cada regional; 16) Que a unidade orçamentária da SEJUS/DF, disponibilize para os Conselhos Tutelares créditos suplementares para pequenas despesas; 17) Conceder auxílio de transporte para os conselheiros tutelares, tendo em vista as atividades internas e externas desenvolvidas por estes junto à comunidade local, bem como em face da natureza do cargo que exerce; além do amparo legal previsto no Decreto-lei nº 1.544, de 15/04/1977, regulamentado pelo Decreto nº 13.447, de 17/09/1991; 18) Desburocratização com relação os tramite de origem do Conselho Tutelar e as demais unidades que compõem a estrutura administrativa da SEJUS; 19) Que a SEJUS/DF, firme parceria com a Associação de Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelares do Distrito Federal, contribuído para o aperfeiçoamento das políticas em relação à criança e adolescente, cooperando com poder publico e Organismos e entidades, visando os interesses dos associados, através de convênio e acordos ou contratos, com utilização de Recursos Humanos, que se disponha a oferecer os seus serviços em benefício da sociedade e seus associados com outros organismos e entidades. Faço integrar a este relatório a minuta de Resolução Administrativa nº 002/2008-CTC, baixada em 22 de janeiro de 2008, por este Conselho. É o relatório.

Ceilândia, 22 de janeiro de 2008.
DOMINGOS FRANCISCO DE SOUSA. BARBOSA
Presidente
EVALDO CARDOSO DA SILVA
Conselheiro Tutelar
SELMA APARECIDA DA COSTA DOS SANTOS
Conselheira Tutelar

**SECRETARIA DE ESTADO DE
SEGURANÇA PÚBLICA**

PORTARIA Nº 06, DE 30 DE JANEIRO DE 2008.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 102, Incisos I e V do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 28.691, de 17 de janeiro de 2008; Considerando as atribuições da Assessoria Militar da Secretaria de Estado de Segurança Pública, Órgão de assessoramento superior, subordinado diretamente ao Secretário e coordenado pelo Secretário Executivo, estabelecida pelo Decreto nº 25.882, de 02 de junho de 2005; Considerando a delegação de competência para a prática de atos administrativos no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, por meio da Portaria SSP nº 94, de 15 de agosto de 2006; Considerando o desencontro de informações, uma vez que a documentação esta sendo gerada por diversos Órgãos da estrutura da Secretaria; Considerando a necessidade de estabelecer e uniformizar procedimentos administrativos a serem adotados por esta Pasta, concernente aos militares; Considerando que a Assessoria Militar é o Órgão que organiza o banco de dados dos policiais e bombeiros que prestam serviços nesta Secretaria; Considerando ainda, a necessidade de centralizar e resguardar todas as informações dos milicianos, com vistas a subsidiar futuros pedidos; Considerando finalmente, as atribuições da Assessoria Militar da Secretaria de Estado de Segurança Publicado, prevista no Inciso III, artigo 19 do Decreto nº 28.961, de 17 de janeiro de 2008; resolve:
Art. 1º - Fica determinado que todos os policiais e bombeiros militares cedidos ou requisitados nesta Secretaria de Estado, independente do posto e graduação, em caso de início e término de férias serão obrigados a comparecer a Assessoria Militar para assinar o respectivo Livro.
Art. 2º - Férias iniciadas, só poderão ser interrompidas pelos militares após decisão favorável em requerimento endereçado ao Chefe da Assessoria Militar, conforme prevê a legislação.
Art. 3º - Os Subsecretários que fazem parte da estrutura administrativa desta Pasta, terão que remeter toda documentação envolvendo militares que prestam serviços nesta Secretaria de Estado de Segurança Pública à Assessoria Militar, a quem caberá tomar as providências pertinentes.
Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
CÂNDIDO VARGAS DE FREIRE

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 14, DE 22 DE JANEIRO DE 2008.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XX, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 19 de março de 2007, e considerando o disposto no artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro, nas Resoluções nº 74/98, nº 168/2004 e nº 169/2006 do CONTRAN, na Portaria nº 47/98 do DENATRAN, e o previsto na Instrução nº 38/2006, resolve:
Art. 1º - Advertir o CFC B VIP com fulcro no artigo 60, incisos IX, XII e XVII da Instrução nº 38/2006 conforme processo nº 55.024547/2007 apurado pelo Nucef.
Art. 2º - esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
DÉLIO CARDOSO CÉSAR DA SILVA

INSTRUÇÃO Nº 15, DE 31 DE JANEIRO DE 2008.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XX, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 19 de março de 2007, e considerando o disposto no artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro, e considerando o disposto nas Resoluções nºs 74/98, 168/2004 e 169/2006 do CONTRAN e Portaria nº 47/98 do DENATRAN, e considerando ainda, o previsto na Instrução de Serviço 38/2006, resolve:

Art. 1º - Tornar sem Efeito a Instrução nº 201, de 26 de setembro de 2007, e de acordo com o processo nº 055.008167/2006, APLICAR a penalidade de SUSPENSÃO ao CFC A CARMO Brazlândia, com fulcro no artigo 61, inciso XVII da IS Nº 38/2006 por (05) cinco dias, lembrando que o mencionado CFC já extrapolou esse prazo quando ficou com suas atividades administrativas paralisadas em razão da Instrução nº 201/2007

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

DÉLIO CARDOSO CÉSAR DA SILVA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL
Em 1º de fevereiro de 2008.

O Diretor Administrativo e Financeiro desta Autarquia, tendo em vista o disposto no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acostado no processo 055.044.857/2007, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica desse mesmo processo, dispensou a licitação para a contratação direta da Search Informática Ltda, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de solução integrada para completa informatização do Detran/DF, composto por módulos que são compostos pelos seguintes aplicativos: sistemas de controle de multas, sistemas de controle de habilitação, sistema de controle de veículos, sistema de controle de depósito de veículos apreendidos, sistema de controle de processos, sistema de controle financeiro, sistema de controle de vistoria, sistema de controle de roubos e furtos, sistema de controle de processo de formação de condutores e demais serviços constantes do Projeto Básico, fls. 24 a 51 dos autos, a partir de 04 de fevereiro de 2008, no valor estimativo mensal de R\$ 1.680.000,00 autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O Diretor Administrativo e Financeiro desta Autarquia, tendo em vista o disposto no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acostado no processo de 055.002.901/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica desse mesmo processo, dispensou a licitação para a contratação direta da G6 Sistema de Segurança Integrada Ltda, para contratação direta a título de emergência de empresa especializada para a prestação de serviços de segurança com monitoração eletrônica, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos aos bens móveis e imóveis ocupados pelo Detran-DF, no valor estimativo mensal de R\$ 510.910,61 autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

DÉLIO CARDOSO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE FINANÇAS

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 29 de janeiro de 2008.

Processo: 053.000.074/2008. Interessados: EMPRESA DE MUDANÇAS MUDAMAIS LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. No uso das atribuições que lhe conferem os incisos XIV e XV do artigo 50 do Decreto nº 16.036/1994, a vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 2.312,50 (dois mil, trezentos e doze reais e cinquenta centavos), em favor da Empresa de Mudanças Mudamais LTDA, referente a prestação de serviços ao CBMDF no exercício de 2007, programa de trabalho 28.845.0903.0032.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e fonte 010 (FCDF), do orçamento do CBMDF e autorizo ainda a emissão de nota de empenho de natureza ordinária e consequente pagamento.

Processo: 053.000.106/2008. Interessados: ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. No uso das atribuições que lhe conferem os incisos XIV e XV do artigo 50 do Decreto nº 16.036/1994, a vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 8.525,03 (oito mil, quinhentos e vinte e cinco reais e três centavos), em favor da ECT-Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, referente a prestação de serviços ao CBMDF no exercício de 2007, programa de trabalho 28.845.0903.0032.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e fonte 010 (FCDF), do orçamento do CBMDF e autorizo ainda a emissão de nota de empenho de natureza ordinária e consequente pagamento.

Processo: 053.000.089/2008. Interessados: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. No uso das atribuições que lhe conferem os incisos XIV e

XV do artigo 50 do Decreto nº 16.036/1994, a vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 2.258,69 (dois mil, duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), em favor da Petrobrás Distribuidora S/A, referente a prestação de serviços ao CBMDF no exercício de 2007, programa de trabalho 28.845.0903.0032.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e fonte 010 (FCDF), do orçamento do CBMDF e autorizo ainda a emissão de nota de empenho de natureza ordinária e consequente pagamento.

Processo: 053.000.105/2008; Interessados: BRASIL TELECOM S/A. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. No uso das atribuições que lhe conferem os incisos XIV e XV do artigo 50 do Decreto nº 16.036/1994, a vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 56,33 (cinquenta e seis reais e trinta e três centavos), em favor da Brasil Telecom S/A, referente a prestação de serviços ao CBMDF no exercício de 2007, programa de trabalho 28.845.0903.0032.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e fonte 010 (FCDF), do orçamento do CBMDF e autorizo ainda a emissão de nota de empenho de natureza ordinária e consequente pagamento.

GABRIEL CABRAL RAPÔSO DA CÂMARA NETO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
Em 30 de janeiro de 2008.

Processo: 0410.002.007/2007. Interessado: ST. Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA PELO NÃO FORNECIMENTO DE MATERIAL. Com base no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, combinado com artigo 7º da Lei nº 3.163, de 04 de julho de 2003, e o artigo 13 do Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações, e tendo em visto o contido no Despacho nº 157/2007, de 20 de dezembro de 2007, da Assessoria Jurídico-Legislativa da Secretaria de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, às fls. 185-192 destes autos, e não tendo a contratada utilizado a faculdade da defesa prévia, aplico a penalidade de suspensão temporária de contratar com a Administração, por 12 (doze) meses, à firma ESPAÇO LIVRE MATERIAL PARA ESCRITÓRIO, FABRICAÇÃO, COMÉRCIO e DISTRIBUIÇÃO LTDA., pelo não fornecimento do material constante da Nota de Empenho nº 2007NE00244, caracterizando a sua inexecução total. Publique-se. Dê-se ciência à firma apenada. Restitua-se à Gerência de Orçamento e Finanças/UAG/ST, para as providências administrativas, na forma da legislação vigente.

RAIMUNDO LEITE DA SILVA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA PRESIDENTE
Em 29 de janeiro de 2008.

Informação nº 04/2008 – DGA(AA). Processo: 1561/2008. Assunto: Inexigibilidade de licitação – contratação de serviços de reconfiguração de parâmetros e ativação de tronco digital da Central Telefônica do TCDF. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no inciso I do artigo 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$ 2.708,75 (dois mil setecentos e oito reais e setenta e cinco centavos), em favor da SIEMENS ENTERPRISE COMMUNICATIONS.

ANILCÉIA MACHADO
Em exercício

DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 31 de janeiro de 2008.

Despacho nº 22/2008 – DGA(AP). Processo 59/2008. Interessada: DRH/DGA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA POR EXERCÍCIOS ANTERIORES. No uso da competência delegada no inciso VI do artigo 1º da Portaria nº 89, de 23 de março de 2007, RECONHEÇO a dívida por exercícios anteriores, conforme última apuração levada a efeito no Processo 59/2008, no montante de R\$ 40.839,74 (quarenta mil, oitocentos e trinta e nove reais e quatro centavos), acrescido da respectiva correção monetária, conforme o demonstrativo elaborado pela Seção de Pagamento de Pessoal, fls. 87/89, condicionando o pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária própria, bem como de cotas e disponibilidade financeira.

Despacho nº 25/2008 – DGA(AP). Processo 1286/2008. Interessada: MARIA REGINA TERRA DE BARROS. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA POR EXERCÍCIOS ANTERIORES. No uso da competência delegada no inciso VI do artigo 1º da Portaria nº 89, de 23 de março de 2007, RECONHEÇO a dívida por exercícios anteriores, em favor da interessada em epígrafe, no montante de R\$ 5.140,49 (cinco mil, cento e quarenta reais e quarenta e nove centavos), acrescido da respectiva correção monetária, conforme o demonstrativo elaborado pela Seção de Pagamento de Pessoal, fl. 18, condicionando o pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária própria, bem como de cotas e disponibilidade financeira.

WAGNER DE OLIVEIRA RABELO
Substituto